



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA

ELLEN SOLANGE COSTA DE SOUZA

**A EMENTA COMO ELEMENTO DE REPRESENTAÇÃO TEMÁTICA
DA INFORMAÇÃO NORMATIVA:** uma análise sobre a adoção de critérios técnicos e
jurídicos na elaboração das resoluções do Conselho Universitário
da Universidade Federal do Pará

BELÉM
2017

ELLEN SOLANGE COSTA DE SOUZA

**A EMENTA COMO ELEMENTO DE REPRESENTAÇÃO TEMÁTICA
DA INFORMAÇÃO NORMATIVA: uma análise sobre a adoção de critérios técnicos e
jurídicos na elaboração das resoluções do Conselho Universitário
da Universidade Federal do Pará**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia,
Faculdade de Biblioteconomia, Instituto de Ciências
Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros.

Belém

2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Biblioteca do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

S731e Souza, Ellen Solange Costa de.
A Ementa como elemento de representação temática da informação normativa: uma análise sobre a adoção de critérios técnicos e jurídicos na elaboração das resoluções do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará / Ellen Solange Costa de Souza. – 2017
76 f. : il.; 30 cm.

Orientador: Lucivaldo Vasconcelos Barros

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Biblioteconomia, Belém, 2017.

1. Indexação – Jurídica. 2. Direito. 3. Documentação Jurídica. 4. Atos normativos. 5. Redação legislativa. I. Barros, Lucivaldo Vasconcelos, *orient.* II. Título.

CDD: 22. ed. 025.4

ELLEN SOLANGE COSTA DE SOUZA

**A EMENTA COMO ELEMENTO DE REPRESENTAÇÃO TEMÁTICA
DA INFORMAÇÃO NORMATIVA: uma análise sobre a adoção de critérios técnicos e
jurídicos na elaboração das resoluções do Conselho Universitário
da Universidade Federal do Pará**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia,
Faculdade de Biblioteconomia, Instituto de Ciências
Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Pará.

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof. Lucivaldo Vasconcelos Barros - Orientador
Doutor em Desenvolvimento Sustentável
Universidade Federal do Pará

Profa. Merabe Carvalho Ferreira da Gama
Mestre em Gestão Pública
Universidade Federal do Pará

Profa. Jane Veiga Cezar da Cruz
Mestre em Ciência da Informação
Universidade Federal do Pará

A minha avó, Maria José Silva da Costa (*in
memoriam*), que fora minha mãe, avó, amiga...
Meu tudo durante nossa curta jornada juntas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, por ter me concedido o dom da vida e estar comigo em todos os momentos, inclusive aqueles em que estava insuportavelmente chata e chorona. O seu Amor não tem preço.

Aos meus pais, Maria de Nazaré Costa e Jorge Botelho, por terem me colocado no mundo e terem me dado a oportunidade de conviver com minha família materna.

À minha tia Socorro Costa que foi a primeira a me salvar de uma situação complicada que eu me encontrava, ou seja, me apresentou uma nova vida. Assim como me criou como filha do coração.

À minha tia Elisangela Costa por ter me apresentado a esta profissão tão bonita e importante socialmente. Além de me fazer rir das pequenas coisas e não ter medido esforços em me ajudar quando eu precisei.

À minha tia Elizabete Costa por ter tido toda a paciência do mundo para me ensinar quando pequena e depois de grande também.

À Regina Costa, minha madrinha, por toda fé e alegria que seu coração transborda.

À minhas primas Thayane e Diandra, mas especialmente a Katrine e Kelly por terem sido como irmãs para mim durante a vida.

Ao meu namorado, Thiago Siqueira por toda atenção, carinho, amor e Bis ao longo desta trajetória.

Aos meus melhores amigos (Adrielle, Dani, Igor, Thyelly, Lorena e Luciana) pelos momentos descontraídos e por toda lealdade depositada ao longo de tantos anos.

Ao meu amigo-irmão Edgar Mendes (*in memoriam*) por todo amor, risadas, saídas e principalmente, por nunca teres desistido de mim, mesmo com toda a adversidade que nos rodeava. Eu te amo!

Ao meu querido orientador Prof^o Dr. Lucivaldo Barros, pelos seus grandes conhecimentos repassados, por toda a paciência e esforço empregado para que este TCC fosse realizado.

Aos amigos que conquistei no período de estágio na Biblioteca Central (Elle, Thamy, Marcus, Maria Luiza, Camilinha, Karol, Bia João, Sebastião e aos demais) que em pouco tempo se tornaram pessoas que realmente vou levar para sempre em meu coração.

Ao “Seleto Grupo” que foram uma pequena família durante o tempo de faculdade.

As “Filhas da Berna” por terem sido minhas primeiras companheiras de trabalho com quem aprendi e vivi bons momentos no ICED.

Aos professores da Faculdade de Biblioteconomia, em especial para Izabel Arruda, Jane Veiga, Merabe Carvalho, Marise Condurú e Katia Martins e Diego Barros, que tiveram participação decisiva na profissão que eu decidi trilhar para minha vida.

À Soraya Maria Bitar de Lima Souza por toda atenção depositada ao meu trabalho, além de ser uma pessoa realmente sensacional.

As minhas chefas da Biblioteca Central Ruth Negrão, Francisca Moreira, Vânia Cardoso, Karla Rubia por terem tido paciência com minhas faltas, por conta da elaboração deste TCC e também pela confiança que me foi depositada.

À Heloisa Gomes e Katia Martins por terem transformado minhas manhãs de extensão em algo tão gratificante e inspirador para a vida profissional.

À minha querida Adriana Monteiro por ter sido minha chefe, minha amiga e uma inspiração em me tornar uma pessoa sempre melhor no decorrer dos doze meses que passei na Procuradoria Geral do Estado do Pará.

E finalmente, à Universidade Federal do Pará pela honra de ter passado esses quatro anos na melhor e maior Universidade da Amazônia. E também por ter me oferecido muitos amigos e colegas que levarei para a vida toda.

O legado do bibliotecário é facilitar a informação para seus usufrutuários, respeitando seus limites e suas necessidades, ora, pois o bibliotecário é o presente e o futuro daquela transformação de conhecimento.

Ellen Souza

RESUMO

Aborda a temática voltada nas áreas da Ciência Jurídica e Ciência da Informação utilizando-se das ementas normativas das resoluções do Consun/UFPA. Objetiva analisar se essas ementas estão de acordo com os critérios técnicos e jurídicos utilizados como parâmetros para a elaboração das mesmas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo descritivo e exploratório, de cunho documental, caracterizando um estudo de caso. Retrata a informação e documentação jurídica com seu contexto histórico e suas formas (legislação, doutrina e jurisprudência). Destaca a importância das ementas para a representação da informação jurídica. Elenca os critérios técnicos e jurídicos para a elaboração de ementas normativas. Conclui que as Resoluções do Consun/UFPA estão dentro da maioria dos parâmetros que pregam tanto a Lei de Acesso à Informação, a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, as características propostas por Guimarães, quanto o que afirmam autores que tratam da indexação e resumos. Adverte para a necessidade de haver um bibliotecário na equipe que elabora as ementas das resoluções de instituições jurídicas a fim de tornar as ementas mais inteligíveis e conseqüentemente mais fáceis de serem recuperadas. Recomenda que o site da Sege inclua um banco de dados em seu site a fim de facilitar as estratégias de busca das ementas.

Palavras-chave: Indexação Jurídica. Documentação Jurídica. Redação – legislativa. Atos normativos

ABSTRACTS

This approach treats about the issues related to Legal Science and Information Science using the normative resolutions of the Consun / UFPA resolutions. It aims to analyze whether these menus are in accordance with the technical and legal criteria used as parameters for their elaboration. It is a qualitative research, of the descriptive and exploratory type, of documental character, characterizing a case study. It portrays information and legal documentation with its historical context and its forms (legislation, doctrine and jurisprudence). It emphasizes the importance of the menus for the representation of legal information. It lists the technical and legal criteria for the preparation of normative menus. It concludes that the Consun / UFPA Resolutions are within the majority of parameters that preach both the Law on Access to Information, Complementary Act No. 95 of February 26, 1998, the characteristics proposed by Guimarães, and what authors say about the Indexing and abstracts. It warns of the need for a librarian in the team who draws up the resolutions of legal institutions to make the papers more intelligible and consequently easier to retrieve. It recommends that Sege's website include a database on its website in order to facilitate the search strategies of the menus.

Keywords: Legal Indexing. Legal Documentation. Writing - Legislative. Normative acts

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1:	Interfaces entre a Ciência Jurídica e a Ciência da Informação	18
Quadro 2 -	Hierarquia da legislação brasileira	33
Quadro 3-	Estrutura das partes dos atos normativos	35
Quadro 4 –	Critérios de elaboração de redação oficial de atos normativos ...	43
Organograma 1 –	Estrutura organizacional da UFPA	58
Quadro 5 :	Demonstrativo dos participantes do Consun/UFPA	59
Figura 1 –	Resoluções armazenadas no site do Consun	60
Quadro 6 -	Termos utilizados nas ementas das resoluções do Consun/UFPA	61
Figura 2 -	Resolução nº 737, de 06 de agosto de 2015	63
Figura 3 -	Resolução nº 730, de 17 de dezembro de 2014	64
Figura 4 -	Resolução nº 731, de 17 de dezembro de 2014	65
Figura 5:	Resolução nº 741, de 27 de dezembro de 2016	66
Figura 6:	Resolução nº 721, de 20 de setembro de 2013	67
Figura 7:	Resolução nº 720, de 20 setembro de 2013	68
Figura 8	Resolução nº 724, de 22 janeiro de 2014	68

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Problematização	13
1.2	Justificativa	14
1.3	Objetivos	15
1.3.1	Geral	15
1.3.2	Específicos	15
1.4	Referencial Teórico	16
1.5	Metodologia	18
1.5.1	O <i>locus</i> da pesquisa	19
1.5.2	Delimitação do estudo	20
1.5.3	Procedimentos	20
1.6	Estrutura do trabalho	21
2	INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	22
2.1	Contexto histórico	28
2.2	Formas (Legislação, Doutrina e Jurisprudência)	29
2.2.1	As Resoluções como tipo de informação normativa e suas ementas	34
3	IMPORTÂNCIA DAS EMENTAS PARA A REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA	38
3.1	Problemas mais frequentes cometidos no ato de redigir ementas	41
4	CRITÉRIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA ELABORAÇÃO DE EMENTAS NORMATIVAS	44
4.1	Abordagem teórico-conceitual sobre a representação normativa	45
4.2	Análise textual-discursiva	47
4.3	Diplomas legais fundamentais para a elaboração de ementas	49
4.3.1	Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.....	49
4.3.2	Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.....	51
5	OS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA UFPA	56
5.1	A organização das resoluções do Consun/UFPA	59
6	ANÁLISES E DISCUSSÕES	62
7	CONCLUSÃO	69
	REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

O ser humano, um ser curioso e pensante, sempre impulsionou suas aspirações por meio de indagações que o motivasse a chegar a suas respostas. Essas respostas se assomavam por meio de representações dispostas em diversos tipos de suportes.

Dessas representações, foi-se construindo os saberes e, desses saberes, a sociedade foi se desenvolvendo em diferentes âmbitos: científico, tecnológico, organizacional e outros. Assim, os seres humanos se reunindo em sociedade foram usufruindo dessa coletânea de informações, gerando novos conhecimentos.

A informação, depois de ter sido construída, deve ser conservada e organizada voltada para o interesse específico de determinada necessidade, haja vista que o uso seja garantido através da sua recuperação.

Para se compreender a especificidade de determinada informação, é imprescindível identificar para que público ela está direcionada. E quando estiver registrada, deve apresentar-se atrelada a certas *Características de ementas* proposta por Guimarães (2004), que correspondem à: clareza, objetividade, concisão, precisão, independência e coerência.

Nesta pesquisa, a temática central é canalizada nas áreas da Ciência Jurídica e da Ciência da Informação, por avaliar se as ementas dos atos normativos do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará (Consun) estão disponibilizando as sínteses desses documentos para sua sociedade acadêmica, de acordo com os critérios técnicos e jurídicos necessários para uma representação da informação adequada.

No que corresponde às perspectivas teóricas para o desdobramento da pesquisa, são utilizados como contributos científicos os teóricos Lancaster (2004), Le Coadic (1996) e Foskett (1980) voltados para a Ciência da Informação, enquanto que Kelsen (2009) e Del Vecchio (1979) auxiliam na compreensão das ideias ligadas as normas. Entretanto, a pesquisa também recebeu contribuições científicas, tais como as de, Atienza (1979), Guimarães (2004), Barros (2004) entre outros.

O presente trabalho se caracteriza como sendo uma pesquisa qualitativa, do tipo descritivo e exploratório, de cunho documental, caracterizando um estudo de caso.

A Ciência Jurídica, sendo uma das áreas mais antigas, tem sua literatura e documentos jurídicos se propagando de maneira astronômica, em função disso, é de suma importância o trato de sua informação para, conseqüentemente, se transformar em conhecimento para quem a ela recorrer.

A Ciência da Informação é uma área do conhecimento voltada para o estudo de fenômenos subjacentes à produção, à circulação e ao uso da informação. Sua finalidade é tratar, armazenar e localizar essa informação para sua disponibilização, através da indexação e resumos, (obtendo a concisão e clareza); da análise do documento e definição de seu conteúdo; da identificação e seleção dos conceitos representativos do conteúdo e escolha dos termos de indexação.

Em relação aos documentos, eles servem não só como suporte da informação, mas também para a movimentação dos fenômenos sociais. Na área jurídica, a documentação, aqui selecionada (legislação, doutrina e jurisprudência) gera informações diferentes e, assim, vai satisfazer às necessidades informacionais de forma particular.

A informação funciona como um motor social capaz de nos fazer evoluir através dela. Seu alcance e entendimento é o que motiva a produção de conhecimento, tornando o mundo cada vez mais dinâmico e inovador.

A linha temporal da superabundância informacional teve seu ápice no século XIX até metade do século XX. Com esse marco, diversas áreas expandiram seus conhecimentos tecnológicos e científicos, inclusive a área do Direito, que evoluiu de forma progressiva de tal modo que, conforme a informação ia sendo lançada, menor era o cuidado na forma jurídica e estrutural como eram apresentados os documentos jurídicos.

Tendo em vista que as informações jurídicas contidas nos documentos não são simplesmente vistas de forma isolada, este estudo também abordará os aspectos da representação da informação presente neles, interligados ao que prega a Ciência da Informação por meio da indexação e resumos, ou seja, voltando-se para a ação comunicativa entre texto e leitor, tendo como objetivo principal criar condições para a realização desta comunicação.

1.1 Problematização

Anualmente, na Universidade Federal do Pará, observa-se uma enorme gama de informação normativa que vai sendo elaborada de forma desenfreada, sem o devido cuidado com a técnica de sua elaboração e critérios jurídicos.

A falta de atenção no que tange aos critérios técnicos e jurídicos incide de maneira significativa nos atos legais, no caso desta pesquisa, nas resoluções do Conselho Universitário (Consun/UFPA), que em consequência, afetam a vida da sociedade acadêmica em questão. Por isso, propõe-se, por meio de critérios avaliativos, que haja maior cautela na execução

dessas ementas normativas quanto ao procedimento de como os profissionais estão realizando os resumos, auxiliando-os com critérios já descritos, para que assim a recuperação do subsídio informacional se dê de forma coerente.

Para direcionar a problemática do trabalho, foram levantados os seguintes questionamentos:

- a) as ementas contidas nas resoluções do Consun seguem uma estrutura de acordo com os critérios estabelecidos pelas leis que contemplam sobre o assunto?;
 - b) o conteúdo das ementas do Consun está redigido de maneira alinhada a todos os princípios básicos que asseguram a Lei de Acesso à Informação (LAI)?;
 - c) o site ou base de dados onde as ementas se encontram armazenadas para serem recuperadas para uso está organizado de forma que facilite o acesso?;
 - d) a indexação e o resumo das resoluções do Consun refletem o conteúdo da norma?;
- e,
- e) os critérios técnicos, como: clareza, concisão, coerência, objetividade, correlação e precisão podem ser facilmente reconhecidos nas ementas?

1.2 Justificativa

O interesse apresentado nesta pesquisa parte da premissa fundamentada na problematização exposta anteriormente, condizente à exorbitante produção informacional normativa efetuada de modo célere e sem haver um adequado controle técnico e jurídico para sua elaboração, voltado para as resoluções preceituadas pelo Consun/UFPA. Isso posto, este trabalho tem por propósito servir de contributo para o esclarecimento da comunidade da Universidade quanto a esta temática pouco explorada com o intuito dessas informações serem úteis para o conhecimento da comunidade acadêmica da Universidade.

Ademais, um dos fatores motivacionais para o desenvolvimento desta pesquisa surgiu após a autora ter realizado um estágio no Arquivo da Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE-PA), onde se teve contato direto com a elaboração e indexação de ementas e arquivamento e recuperação de diplomas legais. Em face da percepção da dificuldade nas elaborações e recuperações das informações jurídicas, adveio um interesse peculiar na disciplina Documentação Jurídica, a fim de adquirir maior conhecimento para auxiliar no serviço realizado no estágio.

Outro fator preponderante para a escolha do tema se deve ao fato da pesquisadora ter participado no II Seminário Paraense de Documentação e Informação Jurídica, realizado em

2016, que serviu de complemento aos ensinamentos que foram ministrados em sala de aula e que deu sentido à sua função executada no estágio da PGE.

A relevância deste trabalho perante a sociedade acadêmica se revelará de caráter ímpar, por se tratar de uma análise de critérios técnicos e jurídicos que visa atender a uma comunidade de usuários da Universidade Federal do Pará, sendo eles: discentes, docentes ou funcionários técnico-administrativos, onde servirá como um mediador informacional entre a Ciência Jurídica, contida no conteúdo dos atos e das ementas, e a Ciência da Informação, responsável pela estruturação e representação desse conteúdo.

1.3 Objetivo

As ementas atuam como resumo informativo, tendo como missão dispor de um breve apanhado de tudo que está descrito em um ato normativo, fazendo com o que o usuário julgue se essa informação lhe é importante ou não, havendo uma comunicação entre as informações pertinentes dentro do documento e o seu pesquisador. Em função disso, a pesquisa contará com os objetivos descritos adiante:

1.3.1 Objetivo geral

Analisar as ementas das resoluções do Consun, a fim de averiguar se elas estão de acordo com os critérios técnicos e jurídicos utilizados como parâmetros para a elaboração das mesmas.

1.3.2 Objetivos específicos

a) Verificar as estruturas das ementas conforme os critérios das leis que tratem sobre o assunto;

b) Averiguar se as ementas do Consun atendem os critérios legais elencados pela LAI;

c) Investigar se todas as ementas das resoluções estão sendo armazenadas no site www.ufpa.br/sege/consun.html;

d) Conferir se o conteúdo e a representação das ementas do Consun refletem na íntegra de seus textos.

e) Analisar se as ementas atendem aos critérios técnicos de clareza, objetividade, coesão, coerência e outros;

f) Sugerir novas formas de organizar as ementas no site do Consun.

1.4 Referencial Teórico

Para dar estrutura à pesquisa foram de suma importância a busca por teóricos como: Lancaster, Le Coadic, Foskett, Kelsen e Del Vecchio para a fundamentação do corpo textual do trabalho. Suas cooperações científicas atribuíram valor tanto no campo da Ciência da Informação quanto na área da Ciência Jurídica.

A base teórica desta pesquisa adotou como aportes os estudos do teórico da Ciência da Informação Lancaster, haja vista que seus conhecimentos ajudam a fazer a ponte mediadora da indexação e do resumo de uma ementa normativa com a essência do seu conteúdo. Isso comprova que:

O propósito principal da indexação e resumos é construir *representações* de documentos publicados numa forma que se preste a sua inclusão em algum tipo de base de dados. Estas podem ser impressas, eletrônicas ou em fichas (LANCASTER, 2004, p.1, grifo do autor).

O ponto de vista científico de Lancaster voltado à representação temática da informação e resumos é de suma importância, por fazer com que aquela ideia de composição do resumo fosse voltada apenas para os interesses das bibliotecas, atingindo assim todos os ramos do conhecimento que precisassem sintetizar o seu conteúdo, isso se deu graças à interdisciplinaridade da Ciência da Informação.

Para fins de enriquecimento da pesquisa, também será abordado o pensamento de Le Coadic (1996, p. 12), que compreende:

A informação como sendo um conhecimento inscrito (registrado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual em um suporte... É um significado transmitido a um ser consciente por meio de uma mensagem inscrita em um suporte espacial-temporal: impresso, sinal elétrico, onda sonora, etc. Essa inscrição é feita graças a um sistema de signos (a linguagem), signos estes que são elementos da linguagem que associa um significante a um significado: signo alfabético, palavra, sinal de pontuação.

E, por último, contempla-se também os ensinamentos trazidos por Foskett, que compreende a Ciência da Informação associada às outras áreas do saber através de sua interdisciplinaridade, ao dizer:

[...] surge de uma fertilização cruzada de ideias que incluem a velha arte da Biblioteconomia, a nova arte da computação, as artes dos novos meios de comunicação, e aquelas ciências como a Psicologia e Linguística, que em suas formas modernas tem a ver diretamente com todos os problemas da comunicação – a transferência da informação (FOSKETT, 1980, p. 64).

A experiência de Foskett é considerada fundamental para a construção desta pesquisa, pela maneira como o autor relaciona o conhecimento de forma interdisciplinar e o torna um produto comum para todos que precisem dele. Ele admite também o imenso fluxo de informação que vai sendo lançada e para isso poder chegar precisamente ao consumidor final, é necessária a representação da informação aliados a outros fatores que auxiliarão a sua busca acessível.

Guimarães (2016, p. 32) diz que “diversas são as áreas produtoras de resumos, como: o jornalismo, a medicina, e a informática. No entanto, é na Ciência da Informação que identificamos o resumo como objeto de estudo em si mesmo”.

Concernente ao ramo do Direito, as contribuições viram de Kelsen, que define a Ciência Jurídica como campo de estudo e as normas jurídicas positivas como sendo o seu objeto. Desse modo, na sua concepção:

A ciência jurídica procura apreender o seu objeto ‘juridicamente’, isto é, do ponto de vista do Direito. Apreender algo juridicamente não pode, porém, significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer: como norma jurídica ou conteúdo de uma norma jurídica, como determinado através de uma norma jurídica (KELSEN, 2009, p. 79).

Os estudos de Kelsen contribuíram sobremaneira para um apanhado geral da Ciência Jurídica e ainda para a fundamentação de sua norma que rege a forma básica da legislação.

O posicionamento de Del Vecchio e sua doutrina voltada para as fontes do Direito que engloba os sentidos filosófico, sociológico, histórico e jurídico serão de extrema utilidade para uma explicação mais abalizada de que o Direito não é apenas um emaranhado de ordens emanadas pelo Estado e sim a realidade social para que se tenha o conteúdo do Direito.

Segundo Del Vecchio (1979), existem dois tipos de normas:

As primárias, que são suficientes por si mesmas; e as secundárias, que necessitam de outras para serem compreendidas. Não se deve confundir com as normas secundárias as normas não auto-aplicáveis, pois aquelas são entendidas como declarativas, explicativas (definem vocábulos ou conceitos), interpretativas (definem e conceituam outras normas) ou permissivas (atribuem permissão sem determinar obrigatoriedade de uma conduta positiva ou omissiva). As normas permissivas constituem, em princípio, exceções a regras proibitivas existentes na ordem jurídica.

Coadunando-se os ensinamentos da Ciência da Informação com os da Ciência Jurídica, pode-se perceber a sua ligação através de três etapas expostas no Quadro 1:

Quadro 1: Interfaces entre a Ciência Jurídica e a Ciência da Informação.

1. Técnica de indexar a resolução	Que vai reconhecer do que a ementa se trata, ou seja, o seu foco principal.
2. O resumo ou síntese	É a ementa por si mesma, que sintetiza o conteúdo da resolução.
3. Os descritores da indexação	São extraídos os termos do próprio documento, considerados “livres”. Apenas para registros nas ementas jurisprudenciais, esses termos são considerados os cabeçalhos.

Fonte: Elaborado pela autora.

Em complementação à pesquisa utilizar-se-á a bibliografia de Atienza (1980); Abreu e Sandoval (1991); Andreta (2004); Barros (2004); Campestrini (1994); Guimarães (2000) e Passos (1994), autores relacionados à Documentação Jurídica; e Grogan (1995), representando a Ciência da Informação e a recuperação da informação; e por fim, Silva e Menezes (2001); Richardson e Peres (1999) e Marconi e Lakatos (2012), exibindo a elaboração e a metodologia do trabalho científico.

1.5 Metodologia

Pesquisa significa, de forma bem simples, “procurar respostas para indagações propostas” (SILVA; MENEZES, 2001). Assim sendo, o trabalho aqui apresentado é do tipo descritivo e exploratório, de cunho documental, caracterizando-se como um estudo de caso.

Trata-se de uma pesquisa descritiva porque, se compromete a descrever a base de dados das resoluções Consun/UFGA, produzidas no período de maio de 2012 a maio de 2016. Os estudos de natureza descritiva propõem-se a investigar, ou seja, a descobrir as características de um fenômeno como tal. Nesse sentido, são considerados como objeto de estudo uma situação específica, um grupo ou um indivíduo (RICHARDSON; PERES, 1999). Para esses autores, uma pesquisa desse tipo analisa o papel das variáveis que, de certo modo, influenciam ou causam o aparecimento dos fenômenos.

Tal obra é do tipo exploratória, devido ter o objetivo de reunir dados, informações, padrões, ideias ou hipóteses sobre um problema ou questão de pesquisa com pouco ou nenhum estudo anterior (BRAGA, 2007, p. 25); posto que após exaustiva pesquisa bibliográfica foram encontrados poucos trabalhos que versavam acerca do estudo de ementas, especialmente voltados às resoluções para prover as ementas desses atos, tal como emanadas pelo Conselho Universitário da UFGA, daí a originalidade da pesquisa.

Este estudo é de cunho documental, porque foram analisadas as ementas das resoluções do Consun/UFGA, ou seja, documentos primários de natureza jurídico-documental.

Não obstante, o presente estudo também faz uso da pesquisa bibliográfica, porque exigiu a feitura de um levantamento laborioso de: livros, normas da ABNT, artigos de periódicos, dicionários e outros trabalhos atinentes ao tema abordado. Segundo Marconi e Lakatos (2012, p. 44), a pesquisa bibliográfica tem finalidade de “colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”.

A metodologia textual discursiva foi utilizada com o fim de se obter a compreensão por parte da complexidade e do contexto em que está inserido o documento, fazendo uso da pesquisa qualitativa. Nesse viés, Moraes (2005, p. 6) afirma que “a análise textual seria, em sentido amplo, a análise de textos o que inclui discursos, já que todo texto é uma formação discursiva”.

E, finalmente, é considerado um estudo de caso, pelo seu modo de investigação elástico e flexível, que permite uma aproximação maior com a realidade (LESSARD-HEBERT; GOYETTE; BOUTIN, 1990). Neste caso em particular, atinente à realidade das resoluções produzidas pelo Conselho Universitário da UFGA.

Outrossim, o papel das ementas em regimentos, enunciados administrativos, provimentos, instruções normativas, recomendações, portarias e resoluções é de suma importância, por ter função de passar uma informação rápida, ou seja, situar o usuário que esteja buscando aquele documento naquele exato momento.

Transferindo-se atenção não só para as ementas de uma forma universal, este trabalho vai enfatizar as ementas contidas nas resoluções do Conselho Universitário (Consun), que juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e o Conselho Superior de Administração (Consad) compõem os Conselhos Superiores Deliberativos da UFGA, cujos trabalhos são ordenados pela a Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (Sege).

1.5.1 O *locus* da pesquisa

O site da Secretaria Geral dos Conselhos Deliberativos (SEGE) disponibiliza as resoluções com suas respectivas ementas não só do Conselho Universitário como dos demais Conselhos Deliberativos da UFGA foi eleito como *locus* desta pesquisa.

1.5.2 Delimitação do estudo

O estudo será alicerçado nas ementas das resoluções do Conselho Universitário da UFPA, precisamente no recorte temporal atinente ao período compreendido de maio de 2012 a maio de 2016, para que coincida com o período em que a Lei de Acesso à informação entrou em vigor, ou seja, maio de 2012. Logo, estas constituem os objetos de estudo desta pesquisa.

O banco de dados do Consun perfaz um montante de 144 (cento e quarenta e quatro) Resoluções. Todavia, ao considerar os princípios da Lei de Acesso à Informação que norteia a pesquisa em tela, o *corpus* do estudo restringiu-se a 38 (trinta e oito) resoluções.

1.5.3 Procedimentos

Para tornar esta pesquisa exequível, procedeu-se consultas ao site da Secretaria Geral dos Conselhos Deliberativos da UFPA, disponível no website <http://www.ufpa.br/sege/>, no período de maio de 2012 a maio de 2016.

Dentre as Resoluções, as analisadas foram todas aquelas que dispusessem o conteúdo na íntegra. A análise se pautou nas *Características de ementas* propostas por Guimarães (2004), que dizem respeito à: a) Clareza; b) Objetividade; c) Concisão; d) Precisão; e) Independência (inteligibilidade fora do texto original); e f) Coerência.

Além da análise das ementas do Consun, estabeleceu-se uma conversação com a Bibliotecária Soraya Maria Bitar de Lima Souza, atual coordenadora da Sege/UFPA, a fim de obter um melhor entendimento de como as resoluções são produzidas disponibilizadas no site Sege/UFPA.

A pesquisa também contou com buscas online da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei Acesso à Informação, para poder guiar os critérios das ementas do Conselho Universitário.

O estudo também agregou os conhecimentos dispostos em livros específicos sobre: direito, representação da informação e Ciência da Informação, além de dissertações, artigos, manuais e outros textos.

A busca de artigos nos portais foi efetuada a partir dos termos: representação da informação; informação jurídica; direito-filosofia dentre outros.

1.6 Estrutura do trabalho

Este trabalho está edificado em sete capítulos, assim delineados. No primeiro capítulo, é apresentada a introdução que contém as informações básicas que conferem uma identidade ao trabalho, como: sua justificativa, problemática, questões, objetivos, metodologia e o referencial teórico que embasou o estudo.

O segundo capítulo aborda a informação e a documentação jurídica, efetuando-se uma contextualização da informação até ela se particularizar na área jurídica, assim como de sua documentação. O capítulo discorre também sobre o contexto histórico e acerca das formas como a documentação se apresenta, isso é, legislação, doutrina e jurisprudência.

A representação da informação é o mote do terceiro capítulo, no qual se explica, do ponto de vista da Ciência da Informação, a contribuição da indexação para os documentos. Os sistemas de busca também são abordados neste capítulo.

No quarto capítulo, são descritos os critérios técnicos e jurídicos mais utilizados, sendo que eles estão destrinchados em dois tópicos para a clareza não ficar comprometida. Neste capítulo, demonstra-se como esses critérios contribuem para uma boa compreensão do conteúdo do ato normativo e como eles podem ser úteis na extração de conhecimento.

O quinto capítulo é formado pelos Conselhos deliberativos da UFPA, mostrando suas missões e desempenhos exercidos na cidade universitária. E, em sua ramificação, versa sobre as resoluções do Consun e suas ementas.

A análise dos resultados é o cerne do sexto capítulo, demonstrando o que foi extraído, de fato, das ementas normativas estudadas e se elas estão cumprindo com os critérios estabelecidos para a excelência na sua forma e estrutura, assim como na sua recuperação.

E, por último, no sétimo capítulo, são exibidos os pensamentos conclusivos da acerca da importância que a pesquisa teve perante a sociedade universitária e por expor um assunto que ainda é pouco discutido em ambos os campos da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica.

2 INFORMAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

O homem vive em constante inquietação em busca de informação, para que aquele aperfeiçoamento da informação sirva de conhecimento e assim ele supra sua ansiedade informacional.

No decorrer dos tempos, a informação se faz presente em vários segmentos das atividades humanas, como: o científico, o técnico, o organizacional e, por isso, representa uma das justificativas para o seu crescimento gradual na vida social dos indivíduos que fazem uso intensivo dela.

Esse processo vem desde os períodos mais remotos que o acompanha até os dias atuais. De acordo com Kenski (2003, p. 19), “a invenção da escrita provocou uma revolução em termos de conhecimento humano”.

A informação é o canal que promove a interação das relações humanas, fazendo com que estes alcancem a cidadania. Segundo Valentim (2002, não paginado), “a informação, dentro dessa sociedade se tornou a base da economia, vista como infraestrutura para se armazenar, processar e acessar, independente de qual atividade se deseja realizar”.

Para que haja uma fortificação nas relações interpessoais, deve ocorrer uma subordinação do homem com a informação, culminando em sua adaptação ao meio em que vive.

Para Lancaster (1989 apud PASSOS, 1994, p. 363) é extremamente difícil definir informação e até mesmo obter um consenso sobre como deveria ser definida. O fato é, naturalmente, que informação significa coisas diferentes para pessoas diferentes.

O objetivo da informação permanece sendo a apreensão de sentidos ou seres em sua significação, ou seja, continua sendo o conhecimento; e o meio é a transmissão do suporte, da estrutura (LE COADIC, 2004, p. 5).

A rapidez com que a informação jurídica se inova torna a literatura e seus documentos mesmo sendo recentes, ultrapassados e obsoletos, acarretando, assim, numa maior dificuldade de suas publicações estarem sempre atualizadas. Este tipo de informação pode ser encontrada em todos os documentos da área jurídica e disposta para o uso.

O fluxo frequente de informações jurídicas cria uma esfera propícia para a produção de novos conhecimentos, na qual a informação a cada dia adquire maior relevância na tomada de decisões. Por isso, essa crescente massa informacional tem levado a preocupações sobre a fidedignidade da representação do seu conteúdo.

A conceituação de informação jurídica conforme Passos (1994, p. 363) é:

Toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juristas, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

De maneira geral, a informação jurídica retrata-se seguindo três pilares específicos, a saber: a legislação, a doutrina e a jurisprudência. Conceitua-se a *Legislação*, como sendo, um conjunto de normas que regulam a convivência em sociedade. Já a *Doutrina* trata da teorização do conhecimento jurídico feita por especialistas da área. E, por fim, a *Jurisprudência* contempla a interpretação e a aplicação das leis em casos concretos que foram julgados e geraram sentenças.

Em face disso, os ramos do saber que apresentam amplas produções intelectuais, como o direito e outras áreas, que se fazem relevantes a um grande número de pessoas, impulsionam que sua informação seja bem representada, para que seja utilizada pelo seu público e que desta forma tenha um tratamento particularizado.

Passos e Barros (2009, p. 94) lecionam que: “[...] a informação jurídica pode ser gerada, registrada e recuperada, basicamente, em três formas distintas: analítica (por meio da doutrina); normativa (pela legislação) e interpretativa (com o emprego da jurisprudência)”.

A informação jurídica é um tipo de informação proveitosa que também ajuda a promover a cidadania social. É por ela que os profissionais da área jurídica elaboram documentos com informações substanciais para tornarem eficazes as decisões e regras que irão regular a vida em sociedade.

A informação jurídica se difere das demais por expressar grande quantidade de conteúdo, especialmente por parte da legislação, alterando assim o ciclo das demais formas básicas de informação jurídica.

Quando o volume informacional da legislação afeta a doutrina e a jurisprudência, sucedem-se desatualizações quase que diárias, além disso, as diversas fontes estejam estas, em todos os tipos de suportes, também colaboram para a sua imensidão. O fator da interdisciplinaridade com áreas afins promove uma pluralidade de novos dados, levando à urgência em representá-los e armazená-los de maneira eficaz, para como resultado atingir a satisfação dos usuários exigentes e, por fim, constituir um meio de compartilhar essas informações de maneira rápida e que contenham credibilidade para quem irá utilizá-las.

Quanto ao tratamento particularizado da informação, por se referir a uma espécie de informação específica que vai alcançar determinado público, essa informação deve apresentar algum tipo de significado e contexto, para que possam tomar decisões com tais dados. Ferreira (1995, p. 3-4) relata que:

O usuário da informação é visto apenas como um dos integrantes do sistema, mas não como a "razão de ser" do serviço, pois os sistemas de informação vêm sendo planejados por meio das tecnologias usadas para sua implementação ou do conteúdo da informação a ser inserida. Assim, o usuário é colocado na posição passiva de ter de se adequar aos mecanismos dos serviços de recuperação da informação, ao invés desses mecanismos serem adaptados às suas características particulares.

Já para Guinchat e Menou (1994, p. 481), "o usuário é um elemento fundamental de todos os sistemas de informação, pois a única justificativa das atividades destes sistemas é a transferência de informações entre dois ou mais interlocutores distantes no espaço e no tempo".

Por ser um elemento fundamental do sistema de informação, cabe a quem é responsável pelo armazenamento e disponibilização da informação atentar para as necessidades de informação do usuário, pois com as inovações informacionais o seu cliente não se contenta mais com pouca precisão ou dados vagos para sua pesquisa, tão pouco cessará sua necessidade.

Foskett (1973, p. 11) afirma que: "a formação do leitor afetará inevitavelmente sua decisão quanto aos itens que considera mais relevante". Por isso, a importância de estabelecer alguma ordem de precedência, sendo algumas informações extremamente relevantes e conectivas com outros assuntos afins e outras com relevância marginal, não suprimindo fielmente o que o usuário deseja.

Como etapas imprescindíveis para da questão de relevância ou não de informações pesquisadas, dentro da indexação, que é a parte mais importante da análise documentária, podemos destacar a *revocação* e a *precisão*. Significando a revocação, segundo Lancaster (2004), a capacidade de recuperar documentos úteis, ou seja, tudo o que se obtém de uma busca, no entanto nem tudo que é recuperado é realmente relevante. Já a precisão é a capacidade de evitar documentos inúteis, ou seja, serão recuperados somente os documentos relevantes.

Em um entendimento geral, para Foskett (1973), a revocação funciona na proporção de que: quanto mais documentos sobre determinado assunto forem revocados, menor será a probabilidade dos itens serem relevantes. Em todo caso, indo na contramão desta proporção, entende-se que a quantidade de itens sendo mais diminuta, maior será sua relevância e ainda

maior será a possibilidade de que as informações presentes naquele documento estejam em consonância com o que o utilizador quer.

No que se refere à abrangência do público-alvo a ser alcançada com uma informação, no caso da informação jurídica, deve seguir critérios que atendam desde usuários os leigos, ou seja, aqueles não conhecedores do conteúdo da norma, até aqueles pertinentes à área ou os que são conhecedores do assunto. O público usuário da documentação jurídica tem necessidade de informação atualizada, oportuna e exata, dentre outras características (AROUCK, 2001).

Uma importante via para a construção do conhecimento é a pesquisa, pois ela serve de sustentação para o desenvolvimento das realizações humanas voltadas para os campos científico, tecnológico político e outros. Significa buscar novas informações a partir das já existentes e correlacionar conhecimentos, fazendo nascer um entendimento novo.

Pesquisar representa o advento de determinados problemas que prescindem de soluções adequadas para as questões construídas. Serve como forma de promover o melhoramento de assuntos, a resolução de conflitos, a permuta de ideias e experiências. Isso é o que estimula e move os utilizadores da informação, o aprimoramento e resoluções das dúvidas que os problemas trazem.

Como mencionado anteriormente, o fluxo das produções dos documentos voltados para a área do Direito está cada vez mais intensificado, especialmente por conta dos documentos publicados via *web*. Com a massificação dos dados colocados à disposição dos utilizadores, torna-se necessário foco para a captura destes dados no meio desta imensidão informacional, para que haja o processo de transformação do conhecimento.

Entretanto, Barros (2014) assevera que a busca da informação é na maioria das vezes dispersa, difusa e inacessível em termos de facilidade. Portanto, faz-se imprescindível o *letramento informacional*, que é a capacidade de avaliar, acessar e usar a informação.

A ação de pesquisar só se torna eficiente se essa informação estiver devidamente ordenada e armazenada para efeito de recuperação. Nesse sentido, ocorre o que se conhece por desvendar as respostas correlacionadas às dúvidas acometidas.

No processo de busca de informação jurídica, o fio condutor que servirá de ponte entre o usuário e o conteúdo requerido, é a questão apresentada pelo usuário para ser solucionada, a fim de se atingir como resultado informações úteis. Na visão de Barros (2014, p. 5), “essas informações úteis serão obtidas através de estratégias de buscas e de critérios técnicos, como: precisão, coesão, coerência, relevância e outros aspectos para a recuperação da informação”.

A tarefa de pesquisar é árdua, ainda mais quando dela almeja-se interpretar a realidade do assunto de interesse. Daí tem-se a *primordialidade de interpretação* do que se está pesquisando, sendo que dessa interpretação decorre a extração mais essencial para que a pesquisa da informação seja reconhecida como satisfatória, isto é, ela deve ter sentido e contexto completos.

É através do sentido que a informação faz para quem a recebe que se alcançará o conhecimento, ou seja, a possibilidade de formar um conceito de algo e de se chegar a sua essência. Com a obtenção do saber, torna-se mais simples a organização e a harmonização dos conhecimentos adquiridos.

Uma técnica importante para elucidar o sentido e contexto que são atribuídos ao documento pesquisado é a *análise textual discursiva*, que estabelece um vínculo entre a Análise de Conteúdo (AC) e a Análise do Discurso (AD). Conforme Moraes (2003, p. 192):

A análise textual discursiva [...] pode ser compreendida como um processo auto-organizado de construção de compreensão, em que novos entendimentos emergem de uma sequência recursiva de três componentes: desconstrução do corpus, a unitarização, o estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização, e o captar do novo emergente em que nova compreensão é comunicada e validada.

Um fator determinante para a pesquisa é a qualidade da informação recuperada, mas essa qualidade se alcança através de alguns critérios que devem ser tomados por parte do mediador dela. Para Calazans (2008, p. 30) aduz que: “a qualidade da informação é essencial para a sobrevivência da organização e deve ser tratada como um produto que precisa ser definido, medido, analisado e melhorado constantemente para atender às necessidades dos consumidores”.

Ainda segundo a autora, a qualidade da informação existe “aos olhos do consumidor, está baseada em sua própria percepção e no atendimento e satisfação de suas necessidades” (CALAZANS, 2008, p. 31).

A informação quando possui qualidade gera mais competitividade e assim sua produção assume inovação e competência para consolidar um conhecimento. Este se torna tão cobiçado por compreender contexto, significado, interpretação.

Conhecimento não é dado sem informação, embora esteja relacionado com ambos e as diferenças entre esses termos sejam normalmente umas questões de grau. Conhecimento é uma mistura fluida de experiência condensada, valores, informação contextual e insight experimentado, a qual proporciona uma estrutura para a avaliação e incorporação de novas experiências e informações. Ele costuma estar embutido não só em documentos ou repositórios, mas também em rotinas, processos, práticas e normas organizacionais (DAVENPORT; PRUSAK, 1998, p. 6).

Compreendido o sentido dos caminhos que levaram até a informação jurídica pode-se galgar na documentação que carrega essa informação e como ela se aplica na temática abordada.

No entendimento de Le Coadic (2004, p. 5), documento se trata de um termo genérico que designa os objetos portadores de informação. Artefato que representa ou expressa um objeto, ideia ou informação que contenha palavras, imagens, símbolos ou som e que pode vir em formato impresso ou eletrônico.

O documento além de servir como suporte para repassar informação, tem também “um objeto continuante, ou seja, tem a capacidade de permanecer ao longo do tempo e de ter uma vida além de seu autor” (TORRES, 2013, p. 29).

A documentação passou a organizar o montante de conhecimento que surgiu a partir do “boom” informacional que se deu principalmente no período da Segunda Revolução Industrial. Desse modo, além da informação chegar mais rápido em muito mais usuários, o conhecimento passou a ser amplamente difundido entre as sociedades.

Documentação é organização e técnica que tem como objetivo básico controlar, analisar e disseminar as informações pertinentes às áreas de conhecimento humano.

A informação jurídica tem como intuito contribuir para as tomadas de decisões, que abranja desde os direitos e deveres dos indivíduos em sociedade até a garantia dos direitos individuais, já que todo cidadão precisa conhecer as formas que assegurem seus direitos.

Para Rezende (2004, p. 175), a informação jurídica, do ponto de vista da documentação organizada, é:

[...] o produto da análise dos dados existentes em toda e qualquer forma de conhecimentos obtidos na área jurídica, devidamente registrados, classificados, organizados, relacionados e interpretados dentro de um contexto para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisão de forma otimizada. A disponibilização desses dados, devidamente trabalhados, é feita através de meios manuais/mecânicos/magnéticos aos interessados.

Se em meio impresso durante muito tempo o grande contingente dos dados já estavam alcançando vários tipos de campos, quando a informação passou a ser exposta no meio virtual, seu aumento ganhou proporções exponenciais, o que resultou em um alcance muito maior de usuários, entretanto apresentando ruídos na sua busca.

Logo, é importante que as informações jurídicas estejam armazenadas em plataformas acessíveis para quando o usuário for buscar o dado pertinente para solucionar um problema ou direcionar a tomada de decisão, a informação esteja ali sujeita à recuperação.

Em documentação jurídica, sendo esta um segmento específico da documentação em seu todo, é nítido que seu volume informacional é avassalador e de atualização progressiva. Esse incremento pode ser notado pelas novas publicações, qual sejam físicas ou eletrônicas e devido também às evoluções pelas quais a doutrina, a legística e a jurisprudência passam, além da exigência de seus usuários, que estão bem mais atentos às novidades do ramo.

Cumprе ressaltar que o conhecimento jurídico básico também deve ser acessível a todas as camadas da sociedade, democraticamente, para o exercício da cidadania ativa (SILVA et al, 2009, p.2).

Uma conceituação amplamente difundida no universo de documentação jurídica é que se trata da reunião, indexação e disseminação da doutrina, legislação e jurisprudência e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos (ATIENZA, 1979, p. 19)

2.1 Contexto histórico

O surgimento da Documentação se deu em pleno século XIX, com o aumento da produção bibliográfica e científica, com o fito de ser capaz de suprir tais necessidades de crescimento, já que a Biografia não estava mais conseguindo esse propósito. Segundo Bradford (1952), “documentação é o processo de colecionar e classificar os registros de todos os tipos de atividades intelectuais tornando-os imediatamente acessíveis”.

Um objeto para ser considerado um documento deve conciliar alguns critérios imprescindíveis, como: materialidade, intencionalidade e organização em um sistema (SIQUEIRA, 2010).

A documentação sempre teve como uma de suas frentes, a interdisciplinaridade. Isso porque se considera tanto a organização quanto a análise de documentos como elementos inter-relacionados, não importando o suporte do documento – se físico ou virtual, abrangendo técnicas específicas para isso.

Uma ocorrência que se deve levar em consideração também é que para a informação chegar ao encontro do usuário, é preciso detalhar estratégias de estudo por parte de quem a disponibiliza para facilitar esse encontro através da qualidade de seus produtos e serviços.

A documentação significou um grande progresso para o conhecimento, uma vez que derivou-se da Biblioteconomia, como afirma Dotta Ortega (2004), “a Biblioteconomia deu origem à Bibliografia, que fundamentou a Documentação, que por sua vez, forneceu insumos à constituição da Ciência da Informação”.

A documentação jurídica tem como propósito de existência a reunião de informações relacionadas a diversos assuntos que sejam referentes ao universo jurídico, sendo passíveis de recuperação e utilização para seus usuários da melhor forma possível.

Como instrumentos desse tipo de documentação especializada, para a organização da informação jurídica foram desenvolvidos: os sistemas de classificação e os vocabulários controlados, como os tesouros. Alguns instrumentos reconhecidos na área são: a Classificação Decimal do Direito (CDDir) também designada como Classificação de Dóris; o Thesouro do Senado Federal (THES); e o Vocabulário Controlado Básico (VCB).

Tais instrumentos são extremamente úteis por auxiliarem o profissional responsável em manter o controle das informações pertinentes aos usuários jurídicos. Entretanto, esse profissional deve assimilar a compreensão do que esses documentos jurídicos representam para seu público, além de demonstrar destreza e manejo eficiente das ferramentas de busca para o cumprimento da exatidão e especificidade das informações requeridas.

2.2 Formas (Legislação, Doutrina e Jurisprudência)

O Estado moderno se estrutura sinteticamente na forma de três poderes que regulam e administram a vida social de uma nação, quais sejam: o Legislativo, que discute as questões sociais e elabora as leis; o Executivo, que faz a administração dentro do que é estabelecido pela lei; e o Judiciário, que regula a aplicação das normas jurídicas.

Do ponto de vista da organização e sistematização da informação jurídica, a documentação consentânea a esta área pode ser concebida de três formas, a saber: na legislação; na jurisprudência e na doutrina (ATIENZA, 1979), assim sendo, os documentos jurídicos podem ser classificados como: legislativos, jurisprudenciais e doutrinários, respectivamente.

Os documentos jurídicos são considerados como “documentos originariamente criados na área jurídica, com intuito de resguardar e regulamentar interesses particulares ou públicos, dentro da sua estrutura sócio-político-econômica na qual estão inseridos” (NASCIMENTO, 2004, p. 34).

A jurisprudência corresponde às decisões judiciais e desempenha súmulas, enunciados, acórdãos, sentenças e demais decisões judiciais.

Na linguagem jurídica a jurisprudência pode ser descrita por três definições distintas, sendo por Atienza (1979, p. 51, grifo do autor) discutida como:

- 1- Pode indicar a *Ciência do Direito*, em sentido estrito, também determinada *Dogmática jurídica*;
- 2- Pode referir-se ao conjunto de sentença dos tribunais, em sentido amplo, e abranger tanto a Jurisprudência uniforme como a contraditória.
- 3- Em sentido estrito, *jurisprudência* é apenas o conjunto de sentenças uniformes; nesse sentido, falamos em *firmar jurisprudência* ou *contrariar a jurisprudência*.

A jurisprudência também acaba por ser, em linhas gerais, a interpretação e aplicação das leis em casos concretos ocorrendo as decisões das causas. Essa também é tida como uma fonte formal do Direito, onde ela só pode ser caracterizada se houver decisões judiciais em casos semelhantes. Uma propriedade interessante da jurisprudência é como se impõe pelas medidas dos costumes. Sua fixação se dá através da repetição, uniformidade e pela constância.

A doutrina, por sua vez, compreende a interpretação dos textos legais, ou seja, ela se refere a toda e qualquer discussão técnica sobre temáticas legais (monografias, artigos de periódicos etc.), referenciada de acordo com o tipo de publicação.

Dias e Pires (2005, p. 59) definem o termo doutrina como o “conjunto da literatura técnica na área jurídica publicada sob a forma de livros, teses, artigos de periódicos, trabalhos de congressos, etc”.

Enquanto que a Legislação diz respeito à: Constituição, às emendas constitucionais, aos textos legais infraconstitucionais, tais como: lei complementar e ordinária, medida provisória, decreto em todas as suas formas, resolução do Senado Federal, bem como às normas produzidas em instituições privadas ou públicas, a saber: ato normativo, portaria, resolução, ordem de serviço, instrução normativa, comunicado, aviso, circular, decisão administrativa, etc.

A legislação é vista nesta pesquisa como a forma mais influente do direito, por se tratar da fonte que dá subsídios para a consecução dos atos normativos e das partes que os compõe, e os tornando acessíveis a seu público, ou seja, é o gênero da espécie da resolução.

Ademais, a legislação é composta por um conjunto de leis, sendo que “a lei é a fonte principal do Direito, entendida como uma norma geral, escrita, coercitiva, que obedece a um rito peculiar de elaboração, proveniente do processo legislativo pela entidade competente”. (BARROS, 2004, p. 203).

O Poder Legislativo representa um dos três poderes que conduzem o país, a ele compete produzir e manter o sistema normativo, ou seja, o conjunto de atos normativos, de autoridade competente, que assegura a soberania da justiça para todos - cidadãos, instituições públicas e empresas privadas.

A Legislação é a base primordial da informação jurídica, pois através dela é que os tribunais tomam suas decisões formando a Jurisprudência, que é analisada instituindo a Doutrina.

Num recorte com explicação simples, a Câmara resume Legislação como sendo:

A legislação de um estado democrático de direito é originária de processo legislativo que constrói, a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacionais e internacionais, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas (BRASIL, 2007).

O volume da informação jurídica se expande de maneira muito célere em meio a tantas atualizações que a Legislação sofre, alterando assim todo o sistema jurídico. Em decorrência disso, uma nova lei em vigor ou mesmo aqueles atos jurídicos que nasceram durante a vigência da Legislação, agora sem êxito, ainda poderão ser aplicados, fazendo com que o armazenamento dessa informação jurídica seja constante e permanente.

Lidar com a Legislação requer conhecimento do assunto, já que as informações normativas demandam especificidade e fracionamento. Isso acaba por requerer mais especialização na busca e recuperação do conteúdo informacional.

Nos estados civis modernos, a filosofia influenciou e antecipou algumas revoluções históricas, então “estabeleceu-se de uma vez que os cidadãos têm a obrigação de obedecer às leis, mas lhes cabe também concorrer com o seu voto, por meio de representantes e, em alguns casos também diretamente, para a formação das mesmas leis” (DEL VECCHIO, 1966).

De maneira geral, para o melhor entendimento de como a norma jurídica é aplicada e aceita perante as demais formas da informação jurídica, cumpre explicar que tal processo se dá por meio de uma demanda social. “Essa demanda pode surgir da própria sociedade ou suas entidades, órgãos de classe, ou mesmo ser percebida pelo governo por meio da classe política ou do poder executivo” (ANDRETA, 2004).

Em seguida, ocorre a formação de regras para suscitar respostas e interpretação cabíveis, por intermédio da elaboração legislativa presente na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual acatou a determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

A posteriori, a nova norma jurídica é inserida ao lado de outras preexistentes, quando ela vai ser avaliada ao ser submetida a um contato com a sociedade, sendo que desse contato vai se observar se tal norma está transparente e de fácil entendimento. Além disso, verifica-se também se essa nova norma precisa de complementos através de outras normas de ordem

inferior para fins de comprovação de sua regulamentação e aplicação. Andreta (2004), diz que, caso essa norma seja desrespeitada ou haja conflitos quanto à sua legalidade ou interpretação, passa-se à esfera de atuação do poder Judiciário.

Tudo que decorrer dessa norma e gerar informação é posta em documento para que atenda ao quesito da transparência, como garante a Lei de Acesso à Informação n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, cuja principal finalidade é divulgar toda e qualquer informação de organizações públicas e privadas para o cidadão, propiciando com que aqueles dados sejam úteis, garantindo assim o conhecimento daquele documento e a validação de sua legalidade.

De acordo com Kelsen (1986, p. 35), “as normas jurídicas são os elementos do Direito. São juízos prescritivos criados segundo o que está estabelecido no próprio Direito, são atos de comando qualificados pela autorização da própria ordem jurídica positiva”.

Algo que deve se deixar patente é a diferença entre lei e norma, onde “a primeira limita-se a declarar as relações existentes, não produzindo, portanto, nenhum efeito; a segunda, ao contrário, destina-se a modificar o estado das coisas, valendo pelos efeitos que produz e enquanto produz” (KELSEN, 2009).

Segundo Del Vecchio (1972), o pensamento jurídico deliberado e consciente, formulado por órgãos especiais que representam a vontade predominante numa sociedade, é considerado como lei.

A Legislação, por conter grande extensão de assuntos, é subdividida em atos normativos inferiores através dos instrumentos de representação temática da informação mais comumente utilizados, no caso os tesouros da área jurídica e a Classificação Decimal de Direito, para assegurar a especificidade na organização dos documentos especializados em crescente geração pela área, o que proporciona para o utilizador da informação uma melhor localização documental.

Para efeito de ilustração, o quadro 2 mostra a hierarquia da Legislação do Brasil.

Quadro 2 - Hierarquia da legislação brasileira

CONSTITUIÇÃO	Constituição é o texto fundamental, que dispõe sobre a organização política, institui os poderes públicos, regula as suas funções e delinea os direitos e deveres essenciais dos cidadãos de uma nação soberana.
EMENDAS CONSTITUCIONAIS	Emendas Constitucionais são textos que alteram, parcialmente, disposições da Constituição vigente, a fim de torná-la mais viável, ou de incorporar-lhe disposições apropriadas ao

		desenvolvimento técnico e social da Nação.
LEI		Lei, definida por Beviláquia (1994, p. 34) como Ordem geral obrigatória, que emanada de uma autoria completamente reconhecida, é imposta coativamente à obediência de todos.
LEI COMPLEMENTAR		[...] destina-se a completar os dispositivos não executórios da Constituição.
LEI DELEGADA		[...] a elaboração dessa lei implica na delegação de poderes, atribuída pelo Congresso Nacional ao Presidente da República ou à Comissão Especial do próprio Parlamento.
LEI ORDINÁRIA		É assim denominada no processo legislativo para distingui-la da lei complementar ou delegada, já que, na prática, é denominada simplesmente de lei
MEDIDAS PROVISÓRIAS		São medidas baixadas pelo Presidente da República, com força de lei, porém diferente da Lei Delegada.
DECRETO		Ato administrativo emanado do Poder Executivo, com fim de regulamentar a lei propriamente dita, ou de ensejar, a tal Poder, a realização dos atos inerentes à sua competência.
DECRETO LEGISLATIVO		Visa regular matérias do Congresso Nacional no âmbito administrativo.
DECRETO RESERVADO		Há assuntos, especialmente na área militar, que devem ser regulados pelo Poder Executivo, mas que não devem ser divulgados, por motivos de segurança nacional.
DECRETO SEM NÚMERO		Atos do Poder Executivo, de caráter administrativo, mas interessando apenas a um indivíduo ou grupo de indivíduos, [...]
RESOLUÇÃO		Norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do Congresso Nacional, no caso do Brasil, ou do Conselho de Ministros.
PORTARIA		Ato administrativo que consiste na determinação de providências para o bom andamento do serviço público.
CÓDIGO		Na terminologia jurídica, significa coleção de leis.
CONSOLIDAÇÃO		Reelaboração de material legislativo preexistente, dotado de nova redação e de unificação num só diploma legislativo.
ESTATUTO		Significa estabelecer, constituir, fundar, em sentido amplo, entende-se como a lei ou regulamento em que se fixam os princípios institucionais ou orgânicos de uma coletividade ou corporação pública ou particular.
REGULAMENTO		Na acepção jurídica, é vocábulo tido em duas significações: a) é o conjunto de regras ou disposições estabelecidas para que se executem as leis, por elas se determinando as providências para que se tornem efetivas as determinações legislativas; b) pode designar também o conjunto de regras, de caráter legislativo, instituído pelo Poder Executivo, em razão de autoridade constitucional, em que se ache investido ou em cumprimento de determinada matéria.
REGIMENTO		É juridicamente tomado na acepção de ordenação ou conjunto de regras que se dispõe como regime de alguma coisa, notadamente sobre o desempenho de cargos ou ofícios.
ORDEM DE SERVIÇO	DE	Ato administrativo de efeito interno, representado por determinações especiais destinados a regular procedimentos para execução de serviços ou tarefas.
CIRCULAR		Ato administrativo de caráter geral, uniforme, endereçado a todos os órgãos que tenham a mesma condição, a mesma função e que pertençam à mesma categoria, tendo caráter obrigatório somente para com os subordinados a uma autoridade e nenhuma influência exercem sobre os tribunais.
DESPACHO		Em sentido amplo, a decisão de autoridade judiciária ou administrativa competente, a respeito de ato ou fato que lhes sejam trazidos ao conhecimento. Em sentido estrito ou processual, ato judicial indispensável ao andamento do processo, proferido de ofício ou mediante requerimento.
DELIBERAÇÃO		É aplicado e, para indicar toda resolução ou decisão, tomada por uma pessoa ou por uma assembleia, mediante prévia discussão e exame da matéria, assim submetida a esse veredicto.

Fonte: Adaptado de Andreta (2004, p. 91-99 apud PERILLO, 2012, p. 38).

2.2.1 As Resoluções como tipo de informação normativa e suas ementas

As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, mas não do chefe do Executivo, por meio das quais disciplinam matéria de sua

competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los.

Segundo Atienza (1979, p. 35), as resoluções “são atos pelas quais as autoridades públicas ou o poder público tomam uma decisão, impõem uma ordem ou estabelecem uma medida. Podem atingir qualquer espécie de deliberação ou determinação”. Depois de publicadas torna-se obrigatório o seu cumprimento.

A resolução para ser identificada como tal, na maioria das vezes, vem especificando, por intermédio de adjetivos, a sua origem ou a qual dos poderes está subordinada, podendo ser: resolução legislativa, resolução judiciária, governamental e outras. A tramitação das resoluções é determinada pelos regimentos internos dos respectivos órgãos públicos.

Esse tipo de ato jurídico não é dependente e nem se sujeita à aprovação de outros poderes. Além de se aprofundar no que lhe é conferido no órgão público ao qual pertence.

A resolução legislativa destina-se a regular as matérias de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o que deva o Legislativo se pronunciar em casos concretos (ATIENZA, 1979).

Em momento algum pode-se esquecer que as resoluções legislativas vêm com o objetivo máximo de trazer esclarecimento ou solução para alguma matéria.

A resolução é um ato normativo composto por partes que são essenciais em um documento jurídico, as quais determinam a apresentação formal e material. A apresentação formal consiste no refinamento da redação, ou seja, na forma como é produzido o texto da resolução. E a apresentação material é referente à coordenação sistematizada do assunto (ATIENZA, 1979).

As partes essenciais que esses atos contêm podem ser vislumbradas no quadro 3.

Quadro 3- Estrutura das partes dos atos normativos

PARTE PRELIMINAR	Compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.
EPÍGRAFE	É formada pelo título designativo da espécie normativa, número e data.

EMENTA	[...] parte do ato que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada. (BRASIL, 2002, p. 93).
PRÉAMBULO	Indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.
ÂMBITO DA APLICAÇÃO	O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.
PARTE NORMATIVA	Compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada
CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO	Depois da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não se admite mais a cláusula de revogação geral.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Determina a data em que a norma entra em vigor.
FECHO	Consagrou-se que o fecho dos atos legislativos haveria de conter referência aos fatos marcantes de nossa história.
ASSINATURA E REFERENDA	Para terem validade, os atos normativos devem ser assinados pela autoridade competente. As leis devem ser referendadas pelos ministros de Estado que assumem, assim, a corresponsabilidade por sua execução e observância.

Fonte: Adaptado de Passos e Barros (2009, p. 58-59 apud PERILLO, 2012, p. 40).

O objeto de estudo desta pesquisa são as ementas, que compõem um ato legal, sendo que estas têm por finalidade sintetizar o conteúdo do ato legal de forma a facilitar sua consulta, tendo como principal característica o resumo informativo (ATIENZA, 1979).

Conforme o Ferreira (2009), a origem da palavra ementa vem do latim *ementum* cujo, significado é “apontamento para lembrança; relação, lembrar”. Em se tratando de Legislação, a ementa cumpre o papel de conter o objetivo do ato normativo.

A nomenclatura ementa não é universal, pois no Brasil corresponde a um resumo que descreve o objetivo principal do ato legal; enquanto que em Portugal, a palavra ementa não se refere a apontamento sintetizado de um documento jurídico e, sim, ao menu de restaurante (GUIMARÃES, 2004).

Além das esferas jurídicas ou sinônimo de menu de restaurante, a ementa também está inserida no contexto de uma descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de uma disciplina (SCARTON; SMITH, [2002]).

A ementa é a parte do preâmbulo que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com a ideia central do texto, bem assim com o art. 1º do ato proposto. (BRASIL, [20--]). Em circunstâncias jurídicas, a ementa tem como sinônimo a rubrica.

Por encabeçar a estrutura do ato normativo, aparecendo logo após a epígrafe, a ementa já deve dar indícios do que ela representa no documento acerca de sua clareza e concisão, o que consoante Guimarães (2000, p.11) afirma é que da união desses dois critérios intrínsecos ocorre a “apreensão rápida e esclarecedora do assunto do documento”.

As ementas jurisprudenciais são construídas por duas partes basilares: a verbetização e o dispositivo. A verbetização traz as palavras-chave indexadas categoricamente no documento, revelando o assunto do que se trata o ato. E o dispositivo é o corpo da ementa, ou seja, texto original que contenha sentido comum, e as frases, curtas e concisas. No dispositivo a presença de citações de doutrinas ou qualquer outro tipo de passagem fora do documento está estritamente proibido, haja vista que isso descaracterizaria a ementa e tornaria ilegítima. Quando se trata de uma ementa composta há “uma verbetização para cada dispositivo, podendo-se, todavia, empregar uma só verbetização quando o gênero for com diferente as espécies” (CAMPESTRINI, 1994, p. 5).

A ementa legislativa, por outro lado, traz consigo a interpretação do que a lei quer passar essencialmente, respeitando sempre a hierarquia, máxime uma lei nova não pode retroceder às situações já consolidadas na vigência da lei anterior. Esse tipo de ementa alia a divulgação do gancho principal do ato normativo, seu objeto, além da contextualidade e sentido.

Nas três formas documentárias do Direito: doutrina, legislação e jurisprudência, apenas as duas últimas expõem elementos específicos quanto à sua produção, estruturação e utilização, necessitando assim de um componente sintetizador, qual seja a ementa.

A incumbência das ementas é precípua por não se limitarem tão somente a conter um resumo informativo, mas também por encerrarem o convencimento do seu propósito para quem as ler. Além disso, quando sua elaboração é fundamental um constante exercício de concisão e síntese, pois quanto maior a extensão da ementa, maior é o risco de equívocos na sua redação (MACHADO, 2011).

Corroborando o entendimento anterior, na visão de Guimarães (2004, p. 9) “a ementa deve refletir, de forma concisa, o raciocínio desenvolvido naquele ato. Deve permitir, como documento autônomo, a identificação do fato ocorrido, do direito discutido, do posicionamento adotado pelo tribunal e dos argumentos elencados para embasar tal entendimento”.

Campestrini (1994) ressalta ainda que atualmente com a jurisprudência muito se copia e pouco se reflete e, com isso, os avanços para o aperfeiçoamento das ementas não acontecem, ocorrendo então falhas que chegam até o usuário final, culminando na má compreensão da ementa.

De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, no artigo 943 do CPC, diz que todo acórdão deve conter ementa. Por sua vez, a Lei revogada n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 o artigo 563 já afirmava isso.

3 IMPORTÂNCIA DAS EMENTAS PARA A REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

A representação surgiu desde que o homem começou a produzir a informação e registrá-la em diversos suportes: pedras, madeira, papel etc. A importância disso foi que, com o passar dos tempos, essa informação representada passou a ser entendida e disseminada por outros, e assim o conhecimento humano passou a ser fluido independente do espaço e do tempo em que fora transmitido.

A finalidade das informações representadas que, posteriormente, passaram a ser disseminadas é que os dados contidos nelas viriam a ser úteis para gerações futuras, mas para tanto, deveriam ser armazenadas e ordenadas para que sua localização e conservação assegurassem com que fossem encontradas e o seu tempo de vida.

Os fluxos de informação se movem em dois níveis: em um primeiro nível os fluxos internos de informação se movimentam entre os elementos de um sistema de armazenamento e recuperação da informação, e se orientam para sua organização e controle. Estes fluxos internos tem uma premissa de razão prática, um conjunto de ações pautadas por um agir baseado em princípios produtivos. Em outro nível existem fluxos externos a este sistema de informação. No fluxo externo, a informação gerada pelo autor que entrou e passou pelo sistema de informação para ser tratada, é assimilada como conhecimento pelo receptor [...] ocorrendo um fenômeno de transferência do pensamento do autor para uma inscrição de informação que se transformará em conhecimento na consciência do receptor que precisa ter condições para aceitar esta informação e a interiorizar. (BARRETO, 2008, p.9).

A boa representação está ligada ao trabalho de um agente que tenha a percepção de que aquela informação precisa estar muito bem estruturada e de forma clara para ser facilmente recuperada pelo seu utilizador e que consiga suprir sua necessidade informacional, a fim de que haja a disseminação eficiente da informação.

Para que um documento seja bem representado, é necessária a utilização da indexação, que o adequa a um sistema documentário. A indexação passa a ter um papel predominante na prática social, procedendo a administração da categorização, da representação e da recuperação, lapidando a informação e transformando-a em conhecimento. Segundo Chaumier (1988, p. 63):

Uma indexação inadequada ou uma indexação insuficiente representa 90% das causas essenciais para a aparição de "ruídos" ou de "silêncios" em uma pesquisa. Os 10% restantes serão devidos a causas mecânicas tais como: erro de perfuração, de codificação, de transcrição e outros.

Os *ruídos* caracterizam-se quando os itens recuperados pela pesquisa não forem relevantes para as questões que direcionaram o usuário até aquela busca; enquanto que o

silêncio caracteriza-se pelas informações que poderiam ser pertinentes ao problema do leitor, mas que não foram recuperadas, ou seja, a pesquisa não teve um *feedback*.

Conforme a Norma Portuguesa 3715 (1989 apud RODRIGUES, 2013, p. 34-35), a indexação para lograr bons resultados na captura informacional, passa por três fases:

- Análise do documento e definição do seu conteúdo: onde o indexador deverá identificar os conceitos que melhor representam o conteúdo do documento, de uma forma precisa para não produzir ruído, isto é, todos os conceitos eleitos deverão ser relevantes no momento da pesquisa. A obtenção das informações necessárias para esses passos se dará pela leitura de partes cruciais para a indexação, como: o título, resumo, sumário, introdução, conclusão, legendas, ilustrações ou diagramas, Isso se tratando dos tipos de documentos em suporte físico.
- Identificação e seleção dos conceitos representativos do conteúdo: aqui compreende-se que o ato de indexar um documento, seja ele textual ou não, interfere na recuperação do seu conteúdo. De fato, a indexação não é um ato isolado no tratamento documental, pois qualquer decisão nesse momento implicará a representação da informação desse mesmo documento. O utilizador assume o papel principal nesse processo intelectual. Ainda segundo a mesma norma, o indexador não tem necessariamente de considerar todos os conceitos identificados ao analisar o documento. A escolha desses conceitos depende do fim para o qual os termos de indexação vão ser utilizados. É aqui que estão assentes os princípios da exaustividade e da especificidade. Segundo a já referida norma, “a exaustividade está ligada ao número de noções que foram consideradas e que caracterizam o conteúdo integral dos documentos”. Já a especificidade “está ligada à exatidão com que um determinado documento é representado por um termo de indexação” (NP3715, 1989: 6-7).
- Escolha dos termos de indexação: corresponde à tradução dos assuntos, eleitos nas fases anteriores, através de um instrumento de indexação que são as linguagens documentais. Estas poderão ser índices; listas alfabéticas de assuntos; listas de cabeçalhos; tesouros e classificações. Estes instrumentos auxiliam o indexador no momento da escolha dos termos que irão representar o assunto do documento, servindo também de ferramenta para o utilizador no momento da pesquisa. É o que integra as ações do indexador e do utilizador.

Lancaster (2002, p. 164 apud RODRIGUES, 2013, p. 35) afirma que a indexação “implica a determinação do assunto de um documento e, o mais importante, a decisão de quem o utilizará com maior probabilidade e para que propósito o fará, isto é, antecipar-se às pesquisas para as quais esse documento pode ser relevante”.

Quanto à efervescência da informação nos diversos períodos, especialmente nos séculos XIX e XX, onde as informações fervilhavam por conta das novidades que iam surgindo, houve a percepção do que os documentos representavam para a sociedade ávida por de conhecimento. Esse entendimento foi de que os documentos precisavam ser pesquisados com rapidez e eficiência, mas que, para isso, se fazia necessário um rígido controle sobre eles.

Em relação às formas jurídicas, até pouco tempo, a maior parte de sua literatura jurídica era impressa, ou seja, mantida com o processo de tratamento da documentação no meio físico, onde a recuperação da informação era lenta e trabalhosa, acarretando a

desatualização precoce de muitos documentos jurídicos, principalmente os de cunho legislativo.

A necessidade da criação de sistemas automatizados no canal virtual surgiu, logo a tecnologia foi implantada para um melhoramento significativo no processo de buscar tais informações de maneira mais fácil.

Esse novo meio de comunicação via rede de computadores promoveu a otimização na capacidade de fornecer, indicar e distribuir informações, tornando tais fatores primordiais para a área jurídica. Com efeito, com a desatualização dos materiais impressos era muito recorrente, a vantagem do sistema eletrônico só aumentou.

Essas foram as primeiras percepções sobre a necessidade premente de um sistema que pudesse buscar e capturar eficientemente a informação, o que remete à recuperação mecânica da informação discutida por Kent. Daí decorrem as três dimensões que desencadearam essa ideia de otimizar o fluxo informacional:

1. A impossibilidade física de se guardar na memória tudo o que fora escrito e que fosse ser útil;
2. A impossibilidade econômica de dispor de vários documentos escritos que fossem de interesse;
3. A impossibilidade mecânica dos instrumentos utilizados suprirem a demanda das pesquisas específicas de informação (KENT, 1972, p.6).

A internet e suas ferramentas, por intermédio do suporte analógico e da documentação digital, têm fundamental importância para a vida acadêmica, por dispor de farta produção informacional, na qual deve se processar uma apurada busca e dela proceder a captura da informação necessária para satisfação intelectual. Kent (1972, p. 16) já proferia: “a experiência da tecnologia, da indústria, dos setores governamentais, comprova que é essencial à manutenção da civilização do acesso ao conhecimento”.

Quanto à infinidade de informações espalhadas no universo cibernético, os usuários até têm acesso a elas, mas nem sempre de forma facilitada, tornando-se, muitas vezes, confusa e altamente desgastante a sua busca.

As bases de dados jurídicas que contêm os diversos tipos de atos normativos são repositórios informacionais, e têm por função principal armazenar dados que, conforme a necessidade do usuário, transformam-se em informação, a fim de ter utilidade. Essas bases possuem uma gama de conteúdo sobre determinado assunto ou tema e quando tais dados são recuperados, acabam por desorientar seu receptor com tantas informações desconexas que, na maioria das vezes, podem se tornar a pesquisa exaustiva e incompleta, além da não efetuarem a localização precisa do documento.

Desse contexto extrai-se que a solução precisa para tais problemáticas seria uma concentração maior na representação da informação, cujos aparatos são, a indexação e os resumos.

A indexação se baseia em descrever e identificar um documento de acordo com seu assunto. Enquanto que o resumo, como o próprio nome já diz, busca sintetizar os aspectos fundamentais do conteúdo de documento, com o objetivo também de situar o seu leitor, que analisará se aquele escrito lhe é útil ou não.

É nesse entendimento que as ementas funcionam, já que elas atuam como resumos nos atos normativos que sinalizam o seu conteúdo.

De acordo com Guimarães (2004, p. 8), “como resumo, a ementa deve conter as principais ideias expressas no texto, sua elaboração exige a adoção de recursos metodológicos que permitam identificar tais passagens”.

3.1 Problemas mais frequentes cometidos no ato de redigir ementas

Grande parte do excesso de legislação que temos hoje em nosso país vem de um conjunto inextricável de leis e demais atos normativos, que estão vigentes ou não, fazendo com o que suas buscas sejam mais lentas e trabalhosas.

A terminologia, se mal empregada, ajuda ainda mais na perda de dados informativos contidos nesse emaranhado de documentos legais. Além de proporcionar no texto ambiguidade e redundância. Isso recai também sobre as ementas, pois o usuário ao se deparar com um resumo redigido com uma terminologia errônea pode interpretar o conteúdo do ato como uma coisa e na realidade é outra bem diferente.

“A grande necessidade da legislação existente não é um estilo mais agradável, mas uma percepção mais lucidada substância, maior sistematização, mais uniformidade de conceituação, perspectiva e terminologia”. (DICKERSON, 1965, p. 30), essa afirmação vai do geral (legislação), entretanto se encaixa bem no particular (ementa).

Um fato importante que é frisado por Guimarães (2000) é que as ementas são elaboradas através da subjetividade de quem as redige isso se dá quando não são respeitados os parâmetros para a sua realização. Até por isso, este autor dedicou grande parte do seu tempo criando a análise dos elementos: fato, instituto jurídico, entendimento e argumento, para que se reduza gradativamente esse problema.

A linguagem rebuscada para ornamentar o texto do resumo também é um assunto que deve ser levado em consideração, pois esbarra no que já foi mencionado anteriormente sobre terminologia mal empregada que pode refletir na interpretação errônea do documento.

Diversos motivos podem levar as ementas ao fracasso, entre esses diversos motivos, encontra-se a valorização de dados supérfluos e de baixa relevância, que amplia o corpo do resumo, entretanto não agrega valor para o consumidor final da informação.

A falta de experiência na redação de síntese do ato normativo também pode ser responsável pelas falhas dos resumos legislativos. O que não impede que ocorra similarmente nas ementas jurisprudenciais, permanecendo então o ciclo de reaproveitar o que já foi feito anteriormente, ou seja, “transcreve-se na íntegra uma parte do voto (fundamentação) que se considera significativa” (GUIMARÃES, 2004, p. 24).

O uso intensivo de verbetes, jargões jurídicos e regionalismos podem dificultar a linguagem e o entendimento da ementa, visto que quem a redige deve preservar a coesão e o raciocínio sobre o que o documento normativo trata, além de que essas trivialidades compoem a ementa servem de obstáculos no momento da recuperação.

Na feitura das ementas é utilizada a linguagem formal, respeitando as regras gramaticais, a simplicidade e contextualidade dos termos escolhidos para compô-las. A inclusão de figuras de linguagens, vícios linguísticos, interjeições e adjetivação em demasia são estritamente proibidas por causar ambiguidade em quem vai ler.

A grande questão é que um texto informativo breve, como uma ementa jurídica, nada mais deve conta com o essencial. Afinal, como Machado (2011, p. 1) afirma: “quanto maior a extensão da ementa, maior o risco de equívocos na sua redação”.

O acúmulo de motivos negativos de ementas mal elaboradas se reflete diretamente no que é compreendido pelo usuário e conseqüentemente afeta a coletividade.

Um aspecto que seria enriquecedor para a elaboração das ementas seria a participação de um profissional da informação, como o bibliotecário que é conhecedor do tratamento temático da informação aliado ao profissional da área do Direito para que tanto a parte estrutural quanto a parte jurídica fosse assegurada.

A principal característica da leitura de textos jurídicos está na competência do indexador que analisa, sintetiza e organiza a informação, verificando a relação dos documentos e as necessidades dos usuários. Depois de dominar a estrutura textual da documentação jurídica, “o bibliotecário poderá monitorar sua leitura e terá condições de identificar determinada informação em partes específicas do documento” (SILVA, 2010, p. 17- 18).

Uma maneira eficiente de evitar estes erros frequentes é se ater aos **Critérios de elaboração de redação oficial de atos normativos** exibidos no quadro a seguir.

Quadro 4 – critérios de elaboração de redação oficial de atos normativos

Estruturação das leis
A lei será estruturada em três partes básicas:
I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.
A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.
Redação das leis
As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
I - para a obtenção de clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
b) usar frases curtas e concisas;
c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;
II - para a obtenção de precisão:
a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;
III - para a obtenção de ordem lógica:
a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Fonte: Elaborado pela autora desta pesquisa com base em Guimarães (2004) e a LC n. 95/1998.

4 CRITÉRIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA ELABORAÇÃO DE EMENTAS NORMATIVAS

Desenvolver uma técnica para a elaboração de redações legais é de caráter emergencial por conter preocupação com a padronização dos atos normativos. A cada dia que passa, mais literaturas e manuais são atribuídos essa missão de padronização, pensando nisso, foi criada a Lei Complementar, de 26 de fevereiro de 1998.

Para Campestrini (1994), “a elaboração de ementas, apresenta algumas recomendações para a redação das mesmas, como a precisão, a univocidade, a concisão, a objetividade e a correção verbal”.

Todo Estado Moderno necessita que suas leis e os atos normativos digam claramente o qual a sua finalidade para sua sociedade, por meio de uma linguagem acessível e simples que não criem duplos sentidos na formação de conceito de seus leitores. Isso fica sob a responsabilidade de seu redator que categoricamente precisa carregar consigo o desembaraço e a percepção de entender o público que esse documento afetará.

A fim de se cumprir a elaboração básica de uma ementa, é necessário seguir as orientações técnicas legislativas e que seja redigida em linguagem formal. O verbo a ser empregado é o presente do indicativo ou o futuro simples do presente.

Um dos maiores entraves da legislação brasileira é a formulação de uma imensidão de leis, decretos, resoluções e demais atos normativos para que se consiga estabelecer uma ordem e instruir a população do seu papel perante a sociedade e quanto à interação de seus direitos e deveres. Entretanto, para que se alcance tal objetivo de promover o entendimento da sociedade, esses atos normativos devem obedecer a certos padrões de técnicas de elaboração para tais fins.

A técnica em desenvolver atos normativos corresponde à produção de leis que sejam compreendidas e praticáveis para a sociedade. Carvalho (2007, p. 3) diz que essa elaboração “tem a legislação como atividade e instrumento de regulação coativa das relações sociais”.

Redigir leis não é algo que se aprende de forma repentina, precisa-se estudá-la desde sua forma filosófica, política, passando pela forma gramatical e interpretativa, até chegar em sua aplicação na sociedade.

Durante a confecção de uma lei nova, o redator deve se preocupar não tão somente com as aceções das leis recém-adquiridas, mas também com as vigentes anteriormente.

A preocupação máxima da técnica legislativa é com a elaboração das leis em si, relegando a segundo plano a sua interpretação e execução. Contudo, quem redige a lei deve

levar em consideração que a adequada elaboração implicará diretamente em como será interpretada, bem como em sua aplicabilidade.

Na concepção de Driedger (1953, não paginado), “a redação de projetos de lei deve ter a precisão da engenharia, a minudência e a coerência da arquitetura, pois é a arquitetura da lei”.

O que deve ser considerado é que, segundo Martinez e Guimarães (apud SILVA, 2010, p. 18), o conhecimento da estrutura textual de um documento facilita a compreensão da leitura, pois o leitor pode identificar onde está situada no texto a informação desejada.

Segundo Gény (1904 apud DICKERSON, 1965, p. 12), “a boa lei, o bom código devem, antes de tudo, conter as qualidades exigidas de toda obra literária, que se dirige à inteligência e à vontade, antes que à imaginação e ao sentimento: unidade, ordem, precisão e clareza”.

4.1 Abordagem teórico-conceitual sobre a representação normativa

As ementas possuem como elemento principal o resumo, entretanto para sua composição final é necessário as contribuições também de critérios técnicos (coesão, coerência e objetividade) além dos critérios jurídicos dispostos em alguns diplomas legais específicos. A reunião de todos esses elementos produzirá em quem o ler uma informação útil que será necessária para algum fim específico do usuário.

Segundo Lancaster (2004), resumo é uma representação sucinta, porém exata do conteúdo de um documento. Já a NBR 6028 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (2003, p. 1) define que o resumo é: “[...] uma apresentação concisa dos pontos relevantes de um documento”.

Os resumos servem como ferramenta útil para a recuperação da informação, por conterem a essência de um documento em poucas palavras. De acordo com Kobashi (1997, p. 1), o resumo é um ato cognitivo com finalidade comunicativa e, portanto, a distinção entre informação essencial e acessória é fundamental.

Para que o resumo seja considerado eficiente, a clareza e a precisão são indispensáveis. Segundo Endres-Niggemeyer (1998, apud LANCASTER, 2004, p. 100) aduz que: “resumo consiste em um breve texto que contenha coerência para informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento”.

Ao se efetuar um resumo, o profissional deve ter em vista que aquele documento servirá para nortear alguém, por isso, a sintetização do assunto deve ser precisa para captar e atender aos interesses de seus usuários.

O resumo, em seu verdadeiro sentido de ser, é verídico quando é concebido através do processo intelectual de seu feitor, ou seja, não é apenas uma somatória de frases ou palavras de um documento, por mais que dentro do resumo possa haver palavras contidas na íntegra do escrito.

Os resumos devem conter a ideia original do documento que está sendo resumido, além de seguir a ordem de informação que contém o item original, para que no final a síntese tenha contexto e significado.

Aliados à indexação, os resumos servem como “norteadores” para demonstrar o conteúdo do documento, sendo que a profundidade que o resumo alcança também é de suma importância, porque através dela processa-se a seleção das informações que serão recuperadas futuramente, de forma bem mais rápida, tal como preconiza uma das cinco leis de Raganathan: poupe o tempo do leitor.

Como dito anteriormente, um bom resumo depende muito da habilidade de seu indexador/resumidor, pois muitas vezes este precisa utilizar o método de análise de conteúdo, que também trabalha com síntese e objetividade.

Lancaster (2004, p.100) indica algumas características para as quais se deve atentar quanto a elaboração do resumo.

- 1 A extensão do item que está sendo resumido;
- 2 A complexibilidade do conteúdo temático;
- 3 A diversidade no conteúdo temático;
- 4 Importância do item para a instituição que elabora o resumo;
- 5 A “acessibilidade” do conteúdo temático
- 6 O custo
- 7 A finalidade

Para esta pesquisa, os itens de maior relevância a serem contemplados são os de número 4, 5 e 7. No item 4, demonstra-se o quão um resumo é importante para a instituição, como, por exemplo, as ementas das resoluções do Consun/UFPA, por se tratar de um documento que vai afetar a vida de uma grande massa populacional universitária. Assim, para que as informações contidas nesses tipos de documentos sejam rapidamente analisadas, é necessário um bom resumo do conteúdo, a fim de que os consulentes do material julguem se as informações são ou não interessantes ao seu proveito.

O item 5, que aborda a questão da acessibilidade do conteúdo, se aplicado ao exemplo anterior faz todo sentido, uma vez que o resumo/ementa do Consun deverá ser

disponibilizado online, fazendo com que o usuário tenha plena noção da situação do documento.

O último item eleito nessa seleção é o 7, que discorre sobre a finalidade do resumo, que é uma característica deveras importante, por tratar-se de seu real propósito e razão pela qual se tem acesso a ele.

O resumo é uma produção intelectual concisa que carregue consigo três características principais: coerência, exatidão e objetividade, critérios estes imprescindíveis para que o documento seja bem resumido. Todavia, certos resumos precisam de mais extensão para abarcar o conteúdo suficiente da representação do documento original.

Os resumos podem ser distinguidos em dois tipos: *os resumos indicativos* e *os resumos informativos*. Esta pesquisa analisa o resumo indicativo, o qual enfatiza a descrição, procurando retratar o cerne do documento. Esse tipo de resumo busca expor as finalidades da informação indicada.

Voltados mais para os documentos jurídicos, o resumo indicativo é o mais apropriado a essa área, por chamar a atenção do leitor para o material completo, caso for de seu interesse.

Além dos resumos serem diferenciados nos seus tipos, eles também não podem ser confundidos com a síntese e a resenha. Já que a síntese é uma elaboração mais extensa que contém opinião, suas ideias e sua formatação podem ser alteradas, e sua forma escrita (gramatical) e a linguagem são apreciativas. Enquanto que a resenha desenvolve o papel de uma descrição pontuada e que demonstra algum tipo de opinião, ela também é mais abrangente que o resumo comum e carrega algum tipo de crítica.

4.2 Análise textual discursiva

A ementa, por se tratar de um resumo, para sua adequada interpretação, pode se usufruir da *metodologia da análise textual*, a qual segundo Moraes e Galiuzzi (2007, p. 7, grifo nosso) definem como: a “análise textual discursiva corresponde a uma metodologia de análise de dados e informação de *natureza qualitativa*, com finalidade de produzir novas compreensões sobre os fenômenos e discursos”.

A pesquisa qualitativa se foca em mergulhar na compreensão dos fenômenos que investiga a partir de uma análise rigorosa e criteriosa desse tipo de informação, para que ao final da investigação haja o entendimento do que aquela informação quer dizer.

A *análise textual discursiva* utiliza-se de três componentes para a obtenção da compreensão da informação, que são: a *desconstrução* (desmontagem dos textos); a

unitarização ou *categorização* (que é o estabelecimento de relações entre os elementos unitários), e o *captar do não emergente* (que é uma nova compreensão comunicada e validada). (MORAES, 2003, p. 192).

A análise textual se situa entre a *análise de conteúdo* e a *análise de discurso*. A primeira teve sua origem no final do século XX, e faz uma abordagem qualitativa e quantitativa dos dados. Moraes (1999, p. 7) afirma que:

A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

Para sintetizar a essência e o conceito prático da análise de conteúdo, trazendo os para a realidade da usabilidade dos demandantes da informação, Olabuenaga e Ispizúa (1989) afirmam que, “a análise de conteúdo é uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que analisados adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de outro modo inacessível”.

Já a análise de discurso é anterior à análise de conteúdo, pois já vem sendo estudada desde os períodos da Grécia Antiga. Mas, nos tempos atuais, foi na década de 1960 que ganhou mais ênfase na França. Essa metodologia se trata de uma prática do campo da Linguística e Comunicação, que lida com as construções ideológicas presentes em um texto.

O Discurso é um suporte abstrato que sustenta os vários textos (concretos) que circulam em uma sociedade. Ele é responsável pela concretização, em termos de figuras e temas, das estruturas semio-narrativas. Através da Análise do Discurso é possível realizarmos uma análise interna (o que este texto diz?, como ele diz?) e uma análise externa (por que este texto diz o que ele diz?). (GREGOLIN, 1995, p. 17).

Robin (1977) avalia que as transformações ocorridas no campo da linguagem, no final da década de 60, passaram de uma linguística da frase para uma linguística do discurso. Isso quer dizer que o estudo da língua é o mais importante que vai extrair um produto lógico da descrição.

Retornando à análise textual, que é muito utilizada em pesquisas qualitativas, ela procura se ater na *compreensão* dos fenômenos que investiga, isso através de uma análise aprofundada e criteriosa da informação estudada.

Se a compreensão é a palavra-chave da análise textual, necessariamente três elementos são basilares para seu alcance, reiterando o que Moraes e Galiuzzi (2007, p. 11) já haviam explicado:

- 1- Desmontagem dos textos: elemento que implica examinar o texto em seus detalhes. Foca nos fenômenos estudados.
- 2- Estabelecimento de relações: conhecido como categorização, constrói relações entre os elementos unitários, visto no elemento anterior, para que esses formem conjuntos resultando em sistemas de categorias.
- 3- Captando um novo emergente: elemento símbolo do entendimento entre os dois itens anteriores, onde a informação passa a ganhar nova compreensão. O investimento na comunicação dessa nova compreensão, assim como sua crítica e validação constituem o último ciclo da análise.

A análise textual é também conhecida como um processo auto-organizado, isso por que, dela decorre uma nova compreensão do conteúdo do documento.

Os resultados das compreensões que se absorvem dos conteúdos não podem ser mensurados, já que se tratam de questões subjetivas, porém “é essencial o esforço de preparação e impregnação para que a emergência do novo possa concretizar-se” (MORAES; GALIAZZI, 2007, p. 13).

Portanto, esse tipo de análise se volta à leitura, à descrição e à interpretação, para que a informação tenha sentido e compreensão, ainda que esta compreensão não seja algo universal, mas que possa atingir o máximo de significado possível, isso só ocorrerá mediante esforços dos confeccionadores do texto e dos seus utilizadores.

4.3 Diplomas legais fundamentais para a elaboração de ementas

Quase todas as nossas atividades cotidianas são regidas por regras que facilitam a forma de como essas atividades serão executadas, além disso, as leis auxiliam e protegem certos direitos e deveres que os cidadãos devem saber.

A conduta do ser humano é determinada por regras, as quais que desde os primórdios essas diretrizes normativas foram concebidas por ele mesmo. Tais regras tinham como função promover o equilíbrio das relações entre os homens na sociedade e manter os valores e costumes estabelecidos. Com o tempo, tais regras adquiriram uma nova nomenclatura e passaram a ser denominadas de leis que aliadas a outros preceitos originaram a legislação.

Os fluxos informacionais geram diversas repercussões na sociedade, influenciando muito o seu conteúdo, causa e efeito, quer seja no âmbito público ou privado. Para que esses fluxos informacionais cheguem até a sociedade, o desdobramento mais rápido e eficaz é o tecnológico, especialmente a internet, que é utilizada pelos diversos âmbitos para viabilizar o exercício do direito fundamental de acesso à informação.

4.3.1 Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

A Lei de Acesso à Informação, promulgada em 18 de novembro de 2011, sob o número 12.527, é uma das leis que estabelece um dos princípios que rege o cotidiano informacional da vida das pessoas. O intuito de sua criação foi o de contribuir para que os cidadãos possam dimensionar melhor o desempenho e informações referentes às instituições públicas e aos seus dirigentes, e conceder os direitos à informação dos usuários.

Em sentido amplo, o acesso à informação pública serve como ponte para que o direito das pessoas seja garantido em receber informações que estão em poder do Estado sobre qualquer assunto.

A LAI é uma espécie de instrumento que visa estreitar a relação dos cidadãos aos assuntos referentes às informações que sejam voltadas à instituição governamental, sua gerência, além da forma como ela atua junto a sua comunidade. Porém, isso só se viabilizará por meio da transparência e do controle social das ações da administração pública, acarretando um processo de conscientização dos usuários quanto aos seus direitos em conhecer como se desenvolve a sua organização.

Essa Lei também veio assegurar que a sociedade acadêmica, ao manifestar necessidades voltadas ao conhecimento de seu próprio ambiente acadêmico, possa ter acesso e disponibilidade integral aos documentos que satisfaçam tal necessidade. O que antes desta Lei não era possível, gerando uma sensação de insatisfação e de desejo de mudança na forma em que a autarquia pública estava sendo conduzida.

A LAI é indispensável para a consolidação do regime democrático social no país, pois ela estreita os laços que antes cerceavam a participação cidadã no que dizia respeito aos interesses públicos. Houve a partir de sua criação, um revigoramento no controle da gestão pública e a garantia de que o cidadão está tendo o seu direito à informação respeitada.

Os usuários informacionais têm o direito de saber, entender, opinar e se envolver nas questões inerentes a todos. O acesso a essas informações torna mais exequível a tomada de decisões e confere a exata noção que aquela informação lhes pode ser pertinente.

O conceito de transparência da informação pública ou de acesso à informação possui uma considerável variedade de significados, dentre os quais destaca-se o enunciado de Martins (2011, p. 233):

Diferentes termos são usados para descrever o mesmo direito: liberdade de informação, direito à informação, direito de saber e acesso à informação. Todos esses termos se referem a um direito-chave e estratégico para a realização de muitos outros direitos humanos.

A divulgação das informações públicas só se tornou viável, mediante a Lei de Acesso à Informação, o Estado viu-se no encargo de divulgar e disseminar as principais informações do que diversos os órgãos públicos, de maior ou menor instância, têm feito. Além disso, foi instituído o Serviço de Informações aos Cidadãos (SIC), onde o cidadão faz o pedido da informação que não está disponível via solicitação para os órgãos ou entidades públicas.

A principal melhoria que o SIC trouxe foi a disponibilização e facilidade dos dados requeridos, além da emissão das cópias dos documentos, podendo a informação ser consultada quando o usuário achar conveniente.

Outro fator relevante, em se tratando de informação aberta para o acesso público, é que não importa a estrutura em que o material informacional se apresente, seja ele, documento, fita, gravação eletrônica etc.; se a fonte é o próprio órgão ou qualquer outro; a data de criação etc., nenhum desses itens pode servir como justificativa para a informação não chegar ao poder do cidadão.

A Lei de Acesso à Informação é um dos diplomas legais fundamentais para se exercer o direito a transparência das informações públicas e privadas para que se chegue até os cidadãos necessitados dela. Além da LAI, existe também a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que se volta para a elaboração e estruturação dos atos legais, como forma de padronizar esses atos.

4.3.2 Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

A normatização das regras gerais para a elaboração das leis surgiu da preocupação com a desordenação em que se encontravam as leis e outros atos normativos, fazendo-se necessária a inclusão de uma regra inserida no ordenamento jurídico por determinação da Constituição promulgada em 1988.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é aquela utilizada como norteadora na elaboração de redações de atos legais, pois ela está pautada conforme determina o parágrafo único, do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos. Essa Lei possui “dois eixos complementares: o que disciplina as normas técnicas para a feitura das leis e a proposta de que as leis devam estar organizadas em Códigos, no que seria a Consolidação das Leis Federais Brasileiras” (BARROSO, 2008, p. 5).

Tal Lei está estruturada em quatro capítulos que se subdividem em outras seções para fazer a explicação do que consta como elementos essenciais na redação dos atos. O primeiro

capítulo aborda as definições preliminares, na qual o art. 1º apresenta o objeto do ato que acompanha toda a extensão da lei. Esse objeto refere-se à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação das leis que obedecerão ao disposto na Lei Complementar.

Ainda no primeiro capítulo, constam as informações relacionadas à numeração das emendas subordinadas à Constituição Federal, as quais terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição. Enquanto que as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

No capítulo dois, apresenta-se a seção I, na qual o art. 3º descreve a estruturação das leis, composta por três partes básicas, a saber:

- I — parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- II — parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- III — parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. (BRASIL, 1998).

Os demais artigos até o 9º desmembram cada parte do ato normativo, situando onde ficam e referindo-se ao que devem conter.

Além do que dispõe o texto legal, essas questões serão compreendidas com o auxílio dos conceitos desenvolvidos no Manual de Redação da Presidência da República, que são importantes esclarecimentos sobre esse assunto, vez que constata a necessidade de que essa estrutura deve exprimir uma sistemática, a externa e a interna, bem como os procedimentos pelos quais as leis devem ser articuladas, fundamentalmente na divisão por artigos e, por fim, a questão da lógica interna das leis (BARROSO, 2008, p. 11).

A segunda seção desdobra-se sobre a articulação e as redações legais, ficando a cargo do art. 10 a disposição de como deve ser a articulação, sendo que, a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

Após os artigos, seguem-se os parágrafos ou os incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas; e as alíneas em itens. Os parágrafos, nos atos legais, são representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso.

A identificação dos incisos é feita por algarismos romanos, a das alíneas, por letras minúsculas; e a dos itens, por algarismos arábicos. A reunião de artigos poderá compor-se por: Subseções; a de Subseções, por Seção; a de Seções, por Capítulo; a de Capítulos, por Título; a de Títulos, por Livro e a de Livros, por Parte.

Referente aos Capítulos, Títulos, Livros e Partes, serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em: Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso.

As Subseções e Seções dos diplomas legais são identificadas por meio de algarismos romanos grafados em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

O art. 11 recomenda como as disposições normativas devem ser redigidas, contemplando os critérios da clareza, precisão e ordem lógica. A clareza é obtida através do uso de palavras e expressões em sentido comum, com exceção quando a norma versar sobre assunto técnico, caso isso aconteça, deve-se utilizar nomenclatura própria da área em que se esteja legislando.

A clareza também é obtida por meio de frases curtas e concisas, pois, quanto mais palavras conter o ato, mas enfadonho e rebuscado ele se tornará, podendo assim apresentar distorções em seu sentido.

Em documentos legais, não existe o emprego de figuras de linguagens, como, por exemplo, o hipérbato, essa figura de linguagem também é conhecida como inversão, a qual muda a ordem direta dos termos da oração. Por isso, a construção das orações nas disposições normativas sempre se dá em ordem direta, evitando-se preciosismos desnecessários.

A uniformidade do tempo verbal é obrigatória em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente. Além disso, para que um texto encerre o seu sentido completo, ou seja, transmita a mensagem pretendida, é necessário que esteja coerente e coeso.

A coesão textual representa um dos mecanismos linguísticos que permitem uma sequência lógica e semântica entre as partes de um texto, sejam elas palavras, frases ou parágrafos. Enquanto que a coerência textual refere-se à significação do texto, e não mais dos elementos estruturais que o compõem.

E para o encerramento da obtenção da clareza, temos a pontuação, pois tanto a falta quanto o excesso dos sinais gráficos afetam diretamente a limpidez do texto, logo seu uso deve ser feito de maneira comedida, coerente e coesa.

A precisão nos textos legais é tida como uma conexão da linguagem técnica da área com a linguagem comum, conquistando a compreensão do objetivo da lei e permitindo com que o texto evidencie, com clareza, o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Os termos ambíguos não podem fazer parte da redação jurídica, bem como o emprego das figuras de linguagens para fins exclusivamente estilísticos. Os termos que forem somente conhecidos por uma parte da população total de um território nacional devem ser abolidos das redações normativas, as expressões gerais são mais viáveis.

E finalmente, o uso de siglas só é recomendável se forem de conhecimento geral, assim como quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais devem ser grafadas por extenso.

Nos diversos atos legais, a ordem lógica é obtida através de reunião das categorias de agregação (subseção, seção, capítulo, título e livro), apenas o que for condizente com as disposições relacionadas com o objeto da lei, aliás, cada artigo deve conter apenas um assunto ou princípio.

Faz-se necessário expressar, mediante parágrafo, os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida, e também promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

No tocante à seção III, as alterações das leis são feitas:

- I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II - na hipótese de revogação;
- III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
 - a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;
 - b) utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;
 - c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";
 - e) d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses. (BRASIL, 1998b)

No capítulo III, trata-se da consolidação das leis, nos artigos 13, 14 e 15, e de outros atos normativos, nos artigos 16 e 17. Nesse capítulo, as leis federais serão reunidas em codificações e em coletâneas integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, juntamente com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Federais Brasileiras, representada no art. 13.

No art. 14, ressalvada a legislação codificada e já consolidada, todas as leis e decretos-lei de conteúdo normativo e de alcance geral em vigor serão reunidos em coletâneas, organizadas na forma do artigo anterior, observados os prazos e procedimentos. E no art. 15., na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando, às coletâneas que a

integram, as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Referentes aos demais atos normativos, o art. 16 trata dos prazos estabelecidos em decreto, das providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Concernente ao art. 17, o Poder Executivo, até 180 (cento e oitenta) dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando, aos textos que as integram, os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

As disposições finais da Lei Complementar em questão são pertinentes à eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constituir escusa válida para o seu descumprimento, no art. 18; e no art. 19, tem como foco a vigência da Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

A Lei Complementar já foi alterada em alguns dispositivos pela Lei Complementar n.º 107/01, mas a importância de se fazer com que exista uma técnica legislativa para a feitura das leis passa sempre por reformas, pois para que essa norma jurídica cumpra o devido processo legislativo que possibilite a sua validade e eficácia, essa nova norma irá intervir em um ordenamento jurídico já existente.

5 OS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA UFPA

A Administração Superior da UFPA é formada pelos órgãos que são responsáveis diretamente pela superintendência e políticas gerais que se referem às matérias acadêmicas e administrativas, quais sejam: Conselhos Superiores (Conselho Superior Universitário – Consun; Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe; e Conselho Superior de Administração – Consad), Reitoria, Vice-Reitorias, Pró-Reitorias, Prefeitura e Procuradoria Geral (UFPA, 2011).

O Consepe é um órgão consultivo, supervisor e deliberativo no que se refere às ações basilares da UFPA, a saber: ensino, pesquisa e extensão; bem como tem por incumbência a normatização do Processo Seletivo para ingresso na instituição; a elaboração do calendário acadêmico anual, a aprovação de cursos de extensão e de pós-graduação, dentre outras atividades.

Esse órgão é o responsável por aprovar os planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógicos, culturais e científicos e pela assistência estudantil. A aprovação das normas complementares dos estatutos dos processos seletivos também é atribuição dele, assim como a determinação de cargos de docentes, seja efetivos ou temporários.

A criação e extinção de cursos, a participação da UFPA em programas de iniciativa própria, as políticas de extensão, programas e ações que promovam os avanços humanos e as diretrizes de pesquisa em áreas estratégicas para o crescimento regional também fazem parte das missões do Consepe.

O Conselho Superior de Administração é um órgão de consultivo, supervisor e deliberativo no que tange questões administrativas, patrimoniais e financeiras. Esse Conselho propõe o cumprimento das diretrizes relativas ao desenvolvimento de pessoal e dos patrimônios e, além de assessorar os órgãos administrativos e as gestões das unidades, autentica acordos, contratos e convênios com demais instituições públicas ou privadas firmados pelo Reitor. A parte orçamentária também passa por seus cuidados.

O Conselho Superior de Administração ainda pronuncia-se sobre a aquisição, locação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como pela autorização a aceitação de subvenções, doações e legados e qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento.

Já o Consun representa o órgão máximo de consulta e deliberação, composto por membros do Conselho Superior de Administração e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ele compete estabelecer a política geral da UFPA relacionada à administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, além de

organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor; homologar e conceder títulos honoríficos entre outras atribuições.

Tem ainda por competências: a realização e a elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Superiores, preparando assim, as pautas das reuniões para que estas sejam submetidas à aprovação do Presidente, com isso, torna-se possível elaborar e disponibilizar em boletins interno e externo as resoluções aprovadas pelos Conselhos.

Sua responsabilidade se estende à criação, ao desmembramento e à extinção de Órgãos e Unidades da UFPA; e abriga a Câmara de Legislação e Normas, bem como a Câmara de Assuntos Estudantis.

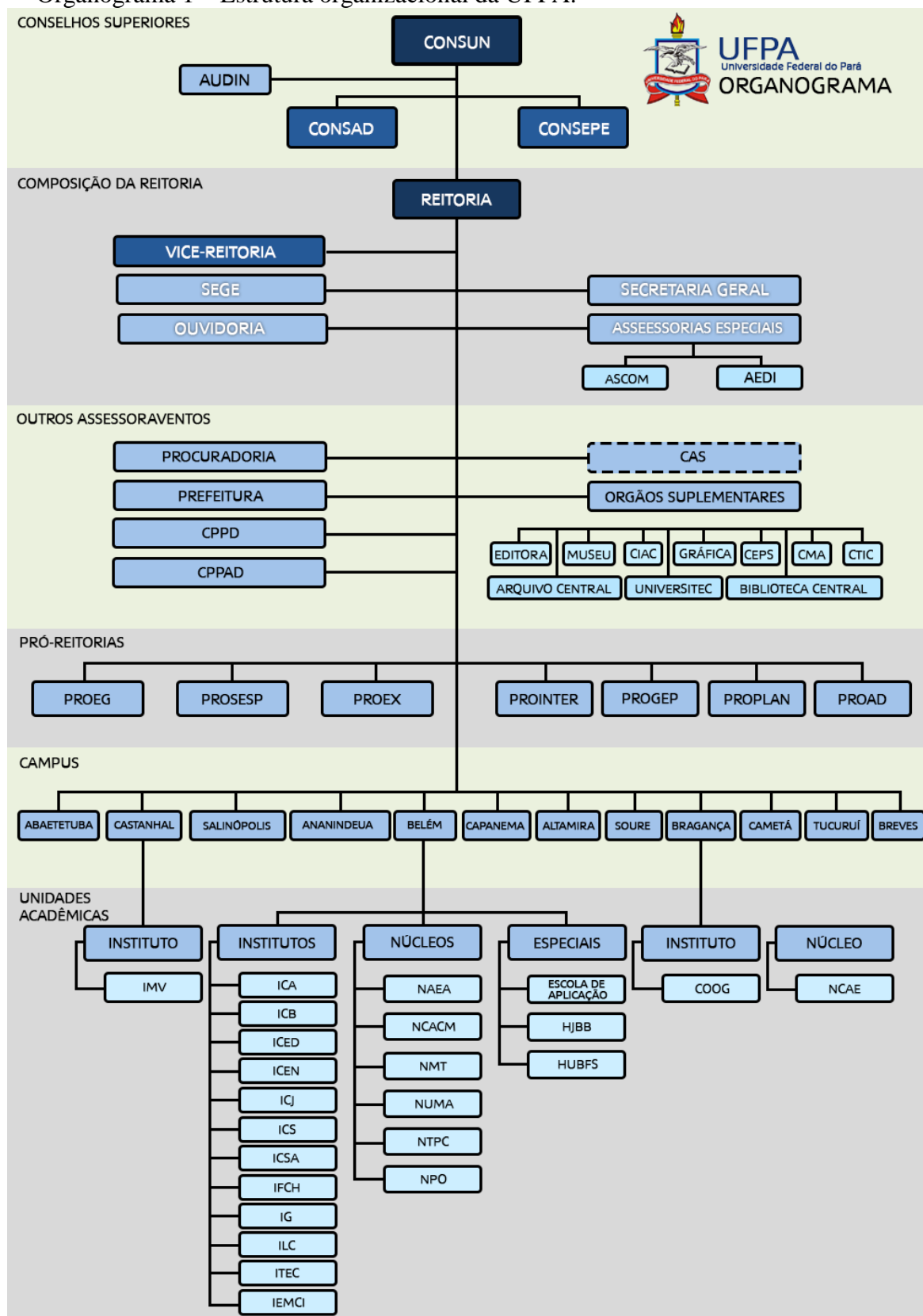
O Consun, para manter as publicações das suas resoluções ao alcance de se seus utilizadores, disponibiliza online por *links* em pdf, as resoluções dos anos de 2001 até 2017, as anteriores a 2001 estão em processo de tratamento para poderem ser disponibilizadas.

O Conselho também é responsável pelos pareceres emitidos, as correspondências recebidas e as pautas das reuniões para a consulta e informação, além de executar outras atividades que o Presidente do conselho lhes designar.

O Consun busca disponibilizar uma síntese do conteúdo que represente o assunto abordado na resolução. A consequência disso, é a recuperação e o aproveitamento informacional que satisfaça a necessidade iminente do usuário. As ementas das resoluções do Consun estão atreladas à alteração, unificação e disposição de tudo o que se trata das ações universitárias da UFPA, abrangendo desde políticas gerais da Universidade, aprovação de regimentos à prorrogação de prazos para melhorias no *Campus*.

Esse Conselho se reúne regularmente, duas vezes por ano, em janeiro e dezembro, no entanto é possível convocar reuniões fora deste período para tratar de assuntos urgentes (sessões extraordinárias). A participação de membros em sua Câmara Legislativa e de Normas é de 8 pessoas misturadas entre membros docentes, discentes e técnico-administrativos. E a Câmara de Assuntos Estudantis é composta por 6 membros.

Organograma 1 – Estrutura organizacional da UFPA.



Fonte: UFPA (2016d).

A participação da sociedade acadêmica pode ser vista nos valores fixados em tabela, extraídos do site da Sege/UFGA, como demonstra o quadro abaixo:

Quadro 5 : Demonstrativo dos participantes do Consun/UFGA

MEMBROS	QUANTIDADE
DOCENTES*	122
DISCENTES	19
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	21
TOTAL	162

Fonte: site da Sege/UFGA

E sobre a eleição de um Presidente para cada uma das Câmaras tem por pré-requisito que o candidato seja um docente participante. A Câmara Legislativa deve ser composta de pelo menos um membro de cada categoria, enquanto que a Câmara Estudantil compõe-se de dois membros de cada categoria. Ao final, cada Câmara, que é elegera em votação aberta, exerce o mandato durante um ano.

Toda essa organização administrativa, estrutura organizacional e respectivas instâncias decisórias, unidades acadêmicas e órgãos complementares da UFGA funcionam em harmonia como forma de permitir que as decisões representem os anseios da comunidade e da sociedade em geral, cuja característica comum a todos os órgãos e unidades é a colegialidade entre as decisões (UFGA, 2011).

5.1 A organização das resoluções do CONSUN/UFGA

As resoluções do Conselho Universitário estão armazenadas no site da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (Sege), acessível por meio de *link* no menu principal do Portal da Universidade Federal do Pará, onde as resoluções ficam dispostas para serem acessadas na base de dados do Consun, que se caracteriza numa fonte de informação secundária.

As resoluções são organizadas de forma decrescente, ou seja, das mais novas para as mais antigas, e obedecem na sua maioria, uma numeração que vai da maior para a menor, caracterizando aquele ato, o que pode facilitar na recuperação.

Figura 1 – Resoluções armazenadas no site do Consun.



Fonte: UFPA (2017).

O Consun, por se tratar do órgão máximo de consulta e deliberação da UFPA, demonstra em suas resoluções conteúdos direcionados: à política geral da Universidade, aos assuntos administrativos atinentes a diversas esferas, aos processos eleitorais que vigoram na Instituição, além dos Regimentos de criação de faculdades, *campus* e outros.

Intrinsecamente, esses atos normativos do Consun são estruturados seguindo-se os padrões determinados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e no Modelo para Elaboração de Decretos da Presidência da República, neles estão ordenados os itens essenciais para a composição de um ato legal: epígrafe, ementa, autoria e fundamento legal, ordem de execução, cláusula de vigência, cláusula revogatória, o fecho e a assinatura.

Ao se transpor aos quesitos referentes às ementas dessas resoluções, deve-se obedecer ao alinhamento proposto, como: “tamanho: ± 9cm alinhando à direita; padrão de formatação Word; formatar, parágrafo, esquerdo 3,2", direito 0”” (BRASIL, 2017).

A ementa das resoluções estudadas, como um ato enunciativo, aborda três pontos atinentes indispensáveis, quais sejam: no sentido de resumo ou síntese do conteúdo, no propósito do contexto em que se insere esse documento, e por último relacionado ao objeto do ato, sempre exposto no art.1º.

A abertura da ementa sempre se dá por meio de verbo transitivo direto, pois esse tipo de verbo informa a ação que aquele ato está executando ou irá executar. Por isso, a utilização desse verbo deve estar em sintonia com o contexto do ato em si e dar noção geral do que ele

quer informar. A atenção dirigida aos verbos utilizados nas ementas, pode ser notada no quadro 6, que é composto pelos termos e o seu respectivo significado.

Quadro 6 - Termos utilizados nas ementas das resoluções do Consun/UFPA.

TERMO	SIGNIFICADO
Instituir	estabelecer, criar, fundar.
Homologar	reconhecer como legítimo, confirmar
Aprovar	autorizar, consentir, concordar
Conceder	outorgar, por à disposição
Criar	gerar, dar origem
Alterar	modificar, transformar
Prorrogar	prolongar, alongar

Fonte: FERREIRA, A. (2009).

No que concerne aos quesitos das características indispensáveis às redações oficiais das administrações públicas, no caso da Universidade Federal do Pará que atua sob a forma de autarquia de uma administração pública indireta, em suas resoluções do Consun, são aplicados os itens que constam no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, correspondentes aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando assegurado o efetivo cumprimento de todos os itens supracitados.

A legalidade das resoluções se cumpre *ipsis litteris*, por estar expressamente autorizada em consenso com os demais Conselhos Deliberativos da UFPA ou, quando for o caso, em ato de delegação de competência. Quanto à impessoalidade esta é retratada através do emprego dos verbos transitivos diretos e da forma verbal usada na 3ª pessoa do singular do presente do indicativo.

Um fator determinante também nas resoluções do Conselho Universitário é a publicidade, por se tratar do elo que une as regulamentações da Lei de Acesso à Informação a todos os atos normativos compostos pelas Administrações Públicas.

Os quesitos pontuados como imprescindíveis da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, como, clareza, precisão e ordem lógica também estão presentes. Um ponto relevante notado é a forma sucinta que as resoluções publicadas se apresentam, compostas geralmente, por poucos artigos e escassos complementos informacionais feitos por anexos.

6 ANÁLISES E DISCUSSÕES

Mediante os estudos realizados com o intuito de se coletar insumos informacionais para dar subsídio a esta pesquisa, pôde-se perceber o quanto a ementa configura-se uma fusão da Ciência Jurídica com a Ciência da Informação. A primeira em função de seu conteúdo e do público alvo ao qual ela se dirige; já a segunda por se ater a sua estrutura e técnica de elaboração, respeitando aos princípios de resumo e indexação e a facilitação para sua consulta.

Fica patente que, nas ementas das resoluções do Conselho Universitário, esta fusão está estampada, pois ela contempla além das duas funções precípuas: a de resumir e situar o objeto do ato, e ainda a de apreender de maneira ágil o assunto do documento.

Uma questão que chama a atenção reside no modo de como estão disponibilizadas as resoluções do Consun para os usufrutuários da informação no quesito de acessibilidade, haja vista que as mesmas ficam enfileiradas de maneira decrescente, sem nenhum tipo de recurso tecnológico da própria base de dados para recuperá-las.

Algo que poderia ser revisto pela Coordenadoria a que essas resoluções são subordinadas é a falta de pelo menos uma ferramenta de busca simples para agilizar a pesquisa. Essa ferramenta de busca poderia conter os operadores booleanos (*and*, *or* e *not*) para a restrição de resultados sem utilidade para quem está pesquisando.

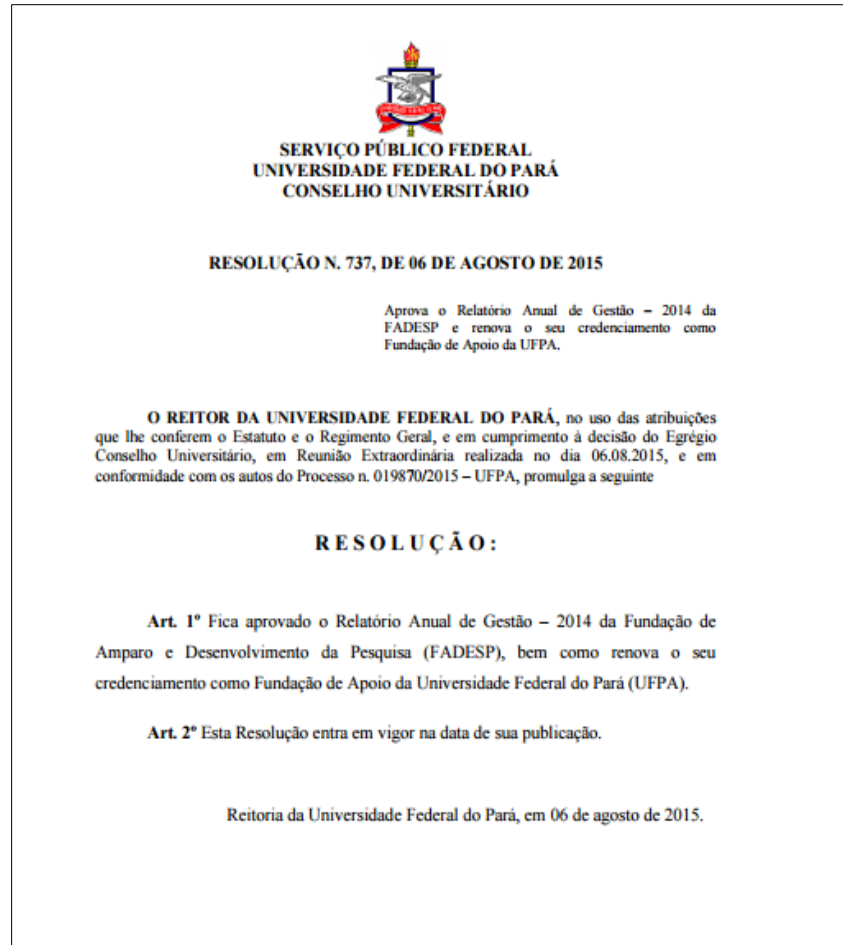
Uma contribuição que também se encaixaria bem ao proposto da pesquisa diz respeito ao uso de *links* para recuperar normas relacionadas, normas mencionadas no texto de uma resolução e para normas revogadas ou modificadas, como os que são empregados no site da Presidência da República.

A objetividade é um critério indispensável para atos normativos em geral, entretanto deve-se levar em consideração que as informações contidas nesses atos pretendem responder a questões de usuários que precisam de esclarecimentos sobre dado assunto. Logo, a ementa já deve cumprir com sua tarefa de assinalar o objeto daquele ato, além de compactar seu conteúdo em poucas palavras, não sendo apenas um recorte íntegro do que está escrito no art. 1º, se assim o for, a ementa se configurará como uma mera repetição.

A fim de se fazer uma análise mais acurada das resoluções do Consun da UFPA, empregou-se as características (requisitos) da ementa jurisprudencial, adaptadas para as ementas normativas, como proposto por Guimarães (2004), as quais foram elencadas da seguinte maneira: a) Clareza; b) Objetividade; c) Concisão; d) Precisão; e) Independência (inteligibilidade fora do texto original) e f) Coerência.

No que tange à característica clareza, as ementas do Consun seguem o que afirma Guimarães (2004, p. 82): “o dispositivo da ementa deve possuir apenas um sentido, sendo redigido de forma a permitir seu perfeito entendimento, evitando-se obscuridades e ambiguidades que possam gerar interpretações díspares”. Como mostra o exemplo abaixo da Resolução nº 737, de 06 de agosto de 2015.

Figura 2 - Resolução nº 737, de 06 de agosto de 2015.

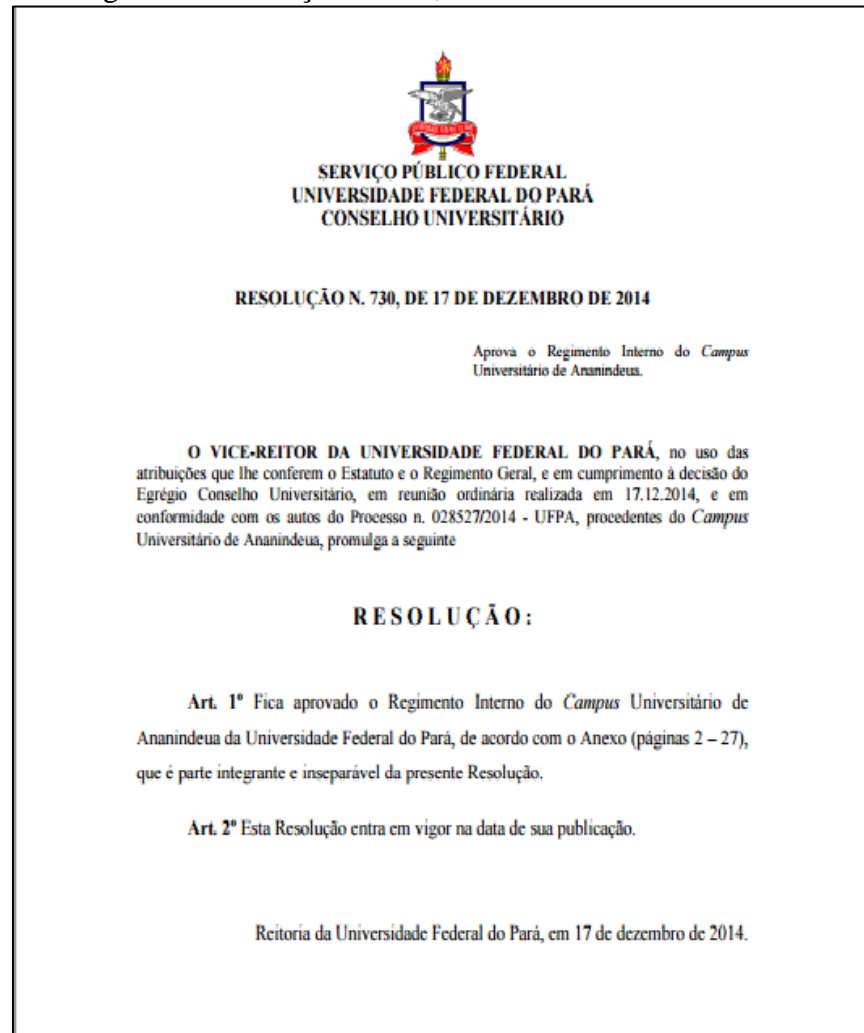


Fonte: UFPA (2016b).

No exemplo acima, observa-se que o usuário que precisar de dados referentes à relação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa com a Universidade Federal do Pará no ano de 2014 terá sua necessidade atendida, já que trata do relatório anual, além da renovação do credenciamento.

Na esfera que abrange a objetividade, “aborda-se a fidelidade da ementa ao conteúdo temático, sem digressões” (GUIMARÃES, 2004, p.83). Assim sendo, a ementa se atem ao que reflete o raciocínio do ato no todo. Vejamos o exemplo da Resolução nº 730, de 17 de dezembro de 2014, abaixo:

Figura 3 - Resolução nº 730, de 17 de dezembro de 2014.



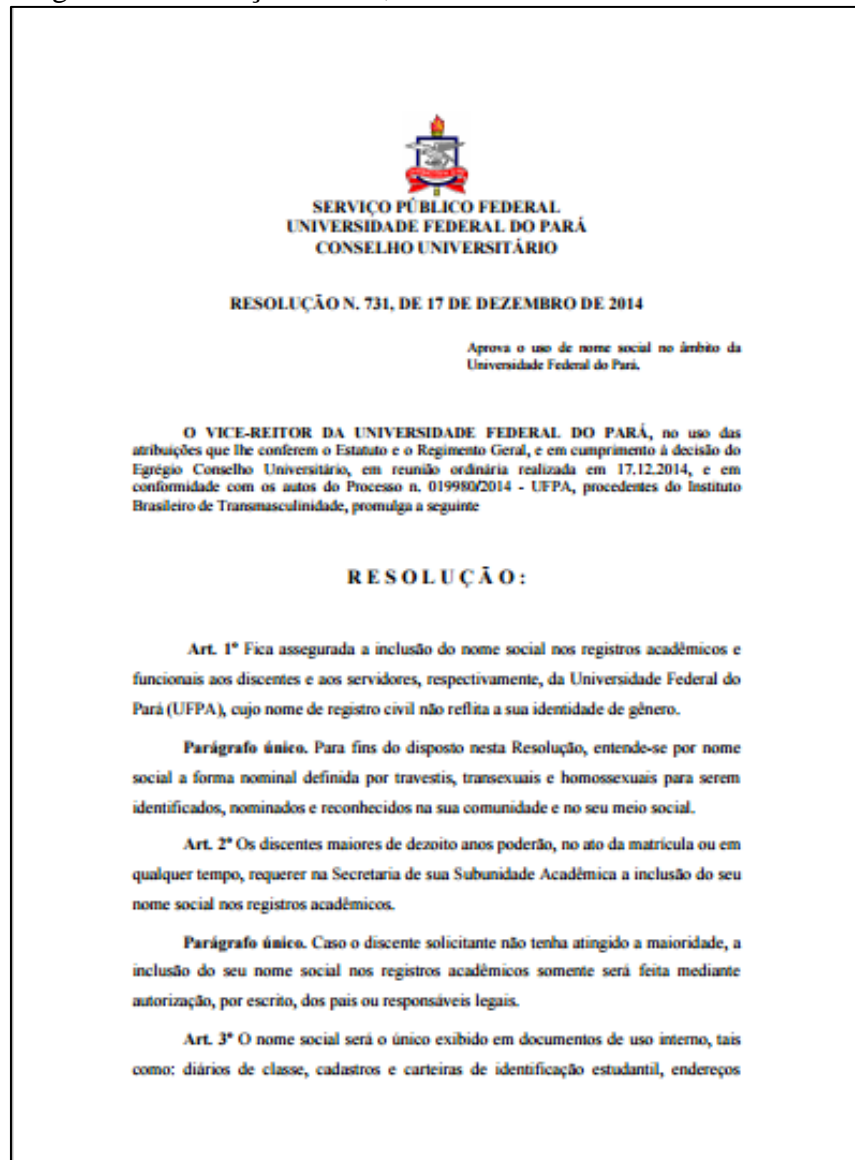
Fonte: UFPA (2016b).

A objetividade é vista em como a ementa apresenta o conteúdo da resolução, ou seja, de maneira concisa e que não deixa dúvidas na leitura do usuário sobre o assunto abordado aliado a outros requisitos importantes para a confecção da redação normativa.

Uma característica muito importante que as ementas devem seguir é a independência, isto é, “ementa deve ser uma proposição inteligível por si só, sem necessidade de leitura do ato na íntegra” (GUIMARÃES, 2004, p.92).

Na resolução nº 731, de 17 de dezembro de 2014, por se tratar de uma ementa muito lacônica que acabou não cumprindo o seu papel de situar o consulente a respeito do que trata o documento, evitando que este venha lê-lo na íntegra para ai sim saber do que se trata. Esta falta de independência pode ser vista na forma de apresentação da ementa: “Aprova o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal do Pará”.

Figura 4 - Resolução nº 731, de 17 de dezembro de 2014.

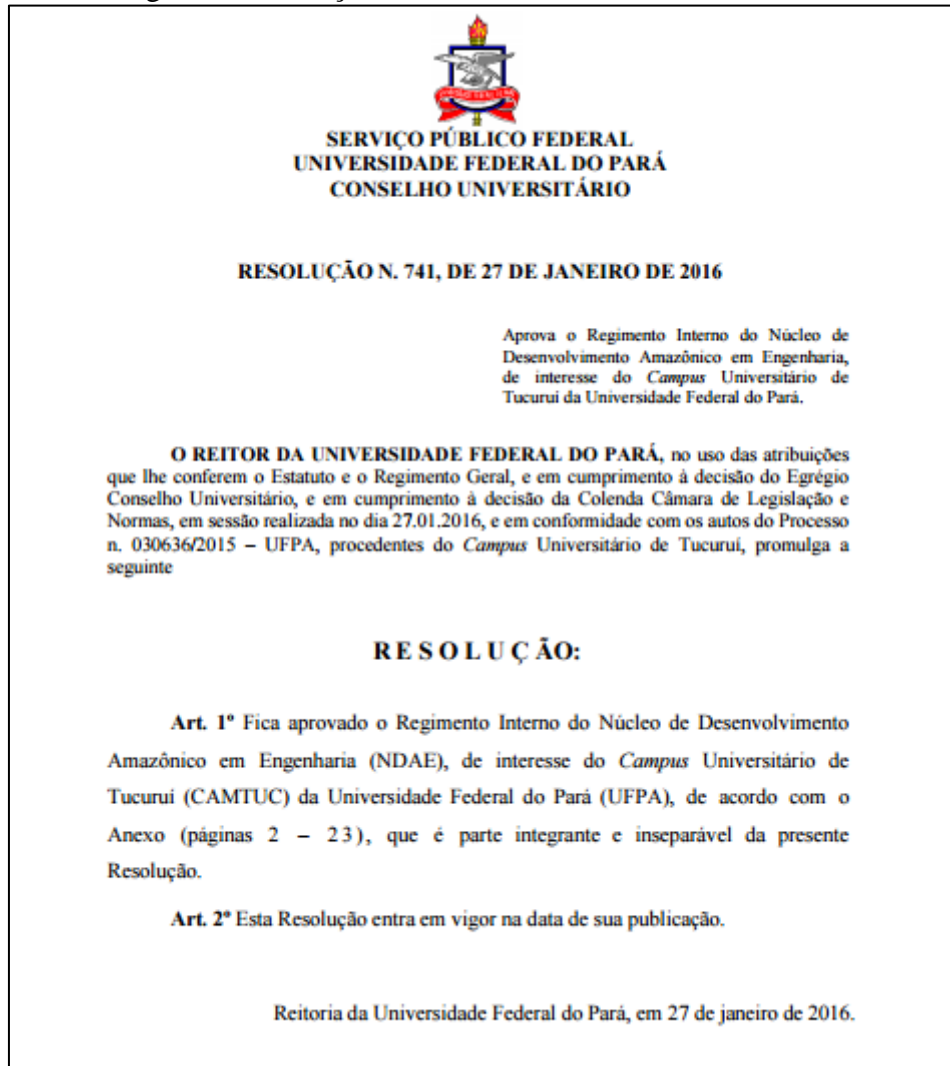


Fonte: UFPA (2016b).

Conforme pode ser visto na figura acima é preciso que o consultante leia no mínimo o Artigo 1 a fim de que compreenda do que se trata a resolução supracitada. Esta situação vai de encontro ao critério da Independência (inteligibilidade fora do texto original) e como consequência, esse problema pode causar um atraso na pesquisa do usuário, pois conforme Atienza (1981, p. 31) leciona: “A ementa deve facilitar o trabalho de pesquisa quando da procura ou busca da informação, possibilitando, também, o conhecimento do assunto que está sendo objeto de pronunciamento judicial, dando uma ideia geral do que o documento contém”.

A concisão é vista como um elemento que permita a compreensão do conteúdo básico do documento original, sendo-lhe uma ponte informacional de leitura rápida e fluente (GUIMARÃES, 2004). A concisão também aborda o papel das palavras contidas no resumo, ou seja, sua essencialidade na composição da ementa, tomando como exemplo a síntese da resolução n. 741, de 27 de janeiro de 2016:

Figura 5: Resolução nº 741, de 27 de dezembro de 2016.

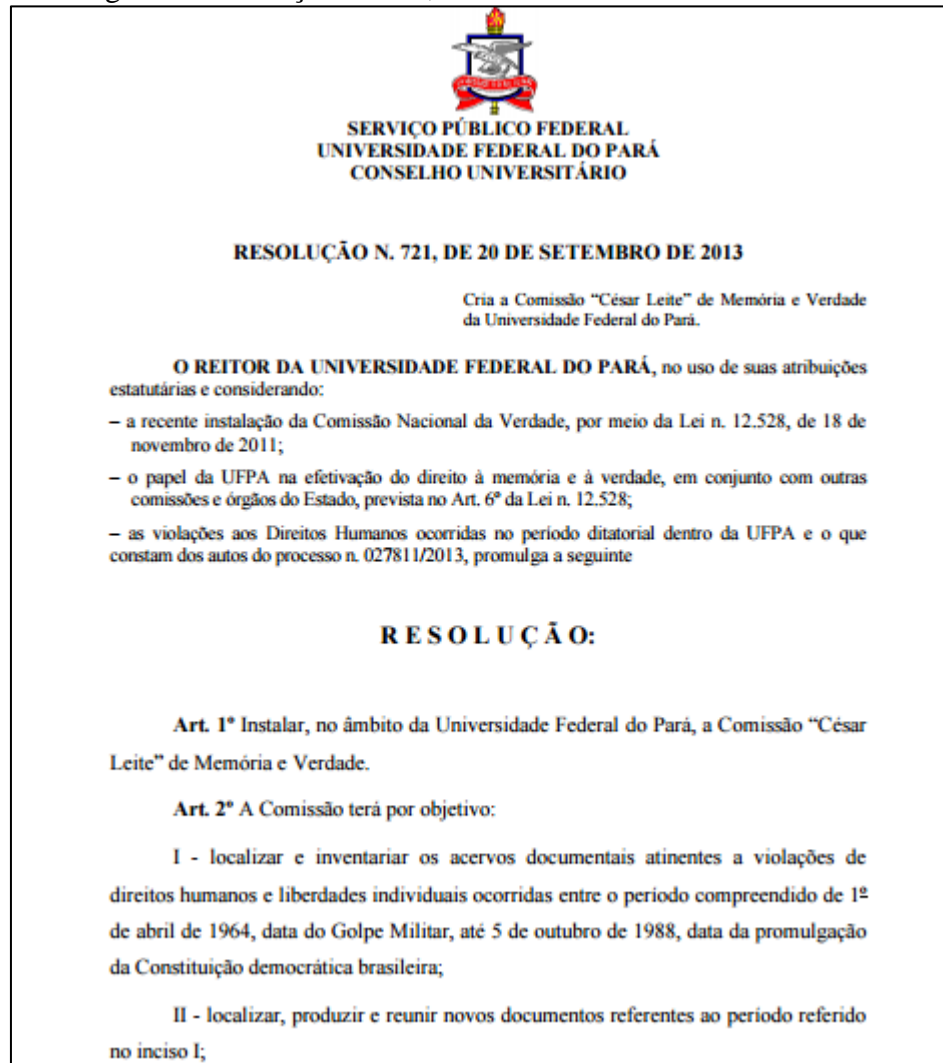


Fonte: UFPA (2016b).

A ementa em questão se trata do Regimento interno do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia voltado para o campus de Tucuruí. O texto na íntegra contém anexo que expõe melhor os objetivos o (NDAE) e o que ele pode trazer de produtivo para o Campus de Tucuruí, entretanto no resumo está muito condensado, sendo que ele poderia detalhar um pouco mais sobre o que se trata este Núcleo, para que o leitor conseguisse ao menos ter ideia da importância dele para o campus.

No tocante à coerência nas ementas é abordada por Guimarães (2004, p.93) como: “lógica, nexos, bem como coesão e harmonia entre as partes, de modo a evitar contradições e incongruências”. Na Resolução nº 721, de 20 de setembro de 2013, este critério fica claro, por:

Figura 6: Resolução nº 721, de 20 de setembro de 2013



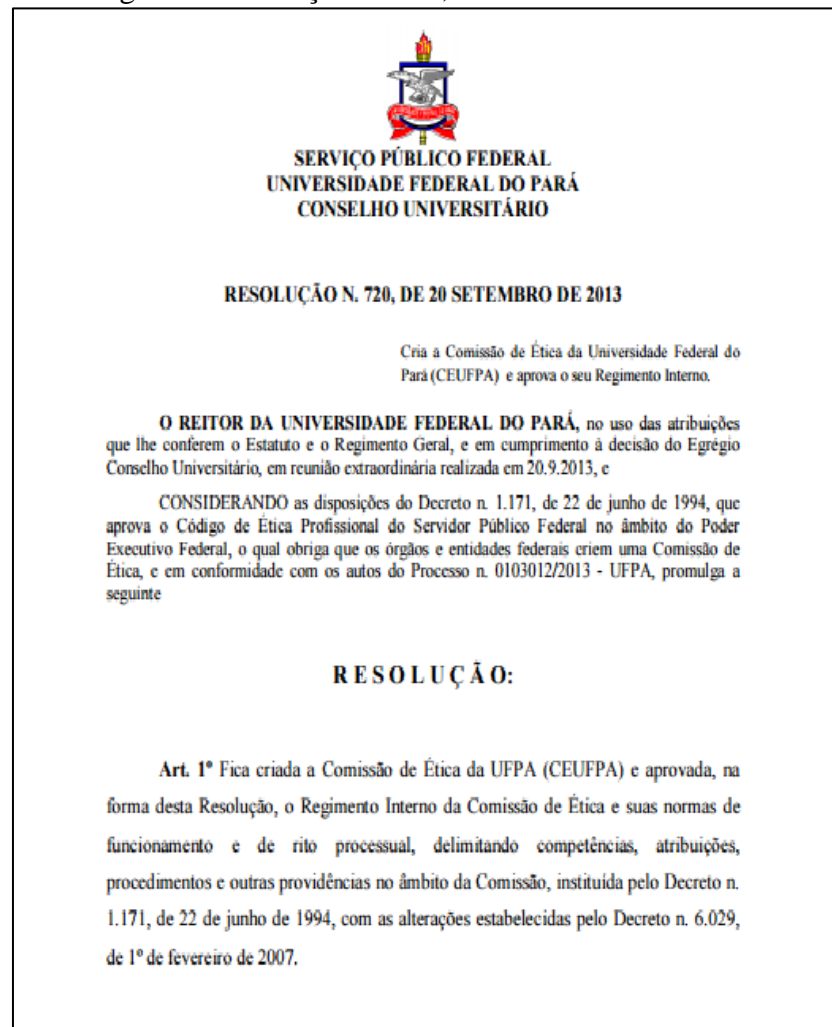
Fonte: UFPA (2016b).

Captar-se o que seja a coerência, já que a ementa diz respeito a “criação da Comissão “César Leite” de Memória e Verdade da Universidade Federal do Pará” e dentro documento especifica a lei que instalou essa comissão, o papel da UFPA na efetivação desse direito, ou seja, existe uma linha de raciocínio, fazendo com o que essa ementa esteja dentro de um contexto.

A precisão, sendo um dos elementos que compõe as ementas, “devem ser empregadas expressões consagradas pela técnica jurídica (preferencialmente de uso dominante e

generalizado seja doutrinariamente, seja territorialmente)” (GUIMARÃES, 2004, p. 89). A precisão visa os termos utilizados na redação das ementas e dos atos normativos, por isso devem ser aqueles extraídos de vocabulários controlados aceitos em todo território nacional. Isso se apresenta na Resolução nº 720, de 20 de setembro de 2013.

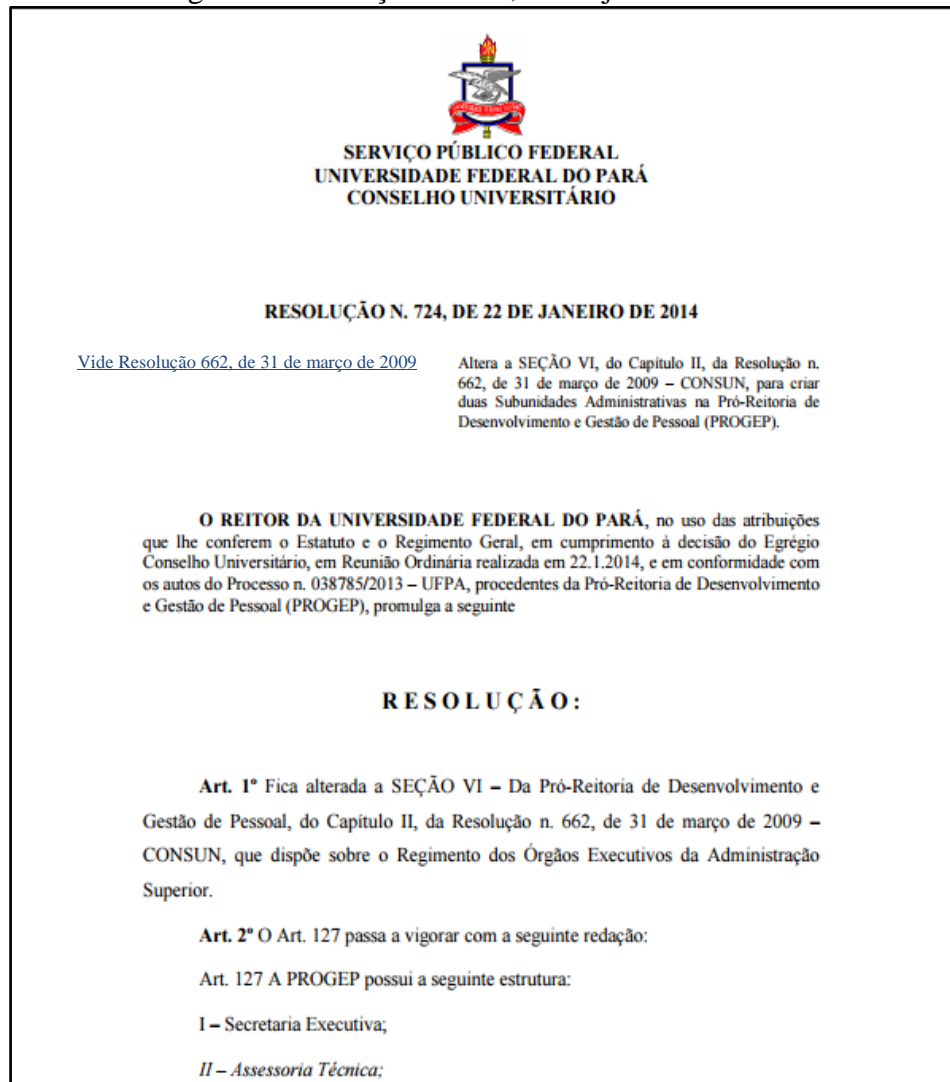
Figura 7: Resolução nº 720, de 20 setembro de 2013



Fonte: UFPA (2016b).

Nesta resolução, a precisão fica nos termos que são utilizados, “cria Comissão de Ética da Universidade Federal do Pará (CEUFPA) e aprova seu regimento interno”, deixando claro o objeto desse documento e o que ele pretende. Atienza (1981, p. 33) recomenda que se evite “a sinonímia – as palavras usadas na redação das ementas deverão ser idênticas quando se destinarem a exprimir uma mesma ideia – e o uso de abreviaturas ou siglas nas referências a pessoas jurídicas”.

Figura 8: Resolução n° 724, de 22 janeiro de 2014



Fonte: UFPA (2016b).

Na figura acima, é demonstrado como exemplo, a importância dos *links* de resoluções alteradas ou revogadas, esses *links* fazem com que as informações pesquisadas facilitem as buscas dos atos normativos.

7 CONCLUSÃO

Em virtude do que foi mencionado ao longo desta pesquisa, percebe-se a importância da compreensão da informação e Documentação Jurídica, apoiadas na Ciência Jurídica e na Ciência da Informação para o entendimento dos critérios técnicos e jurídicos utilizados na elaboração e redação dos atos normativos.

A problemática apresentada, não é de caráter exclusivo da instituição estudada, já que toda Instituição Pública ou Privada consta de informações que sejam pertinentes às questões de um determinado contingente social. Sendo que essas informações versam sob duas principais vertentes: a jurídica e a estruturação da informação.

A vertente jurídica é legitimada por meio da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, tem importante papel para a solidificação do regime democrático no país, já que amplia a participação dos seus cidadãos nas questões de cunho público. E os instrumentos de controle da gestão pública que garantem ao cidadão o exercício do direito de acesso amplo e irrestrito à informação acabam por se firmar.

O aspecto estrutural está respaldado por meio da Lei Complementar, nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis para haver uma padronização que garanta a clareza e concisão dos atos legais. Tendo amparo também nas disciplinas da Ciência da Informação por meio dos resumos e da indexação.

Sobre os objetivos propostos no princípio da pesquisa, pode-se concluir que foram quase todos foram alcançados com êxito, já que as resoluções do Consun/UFPA estão dentro da maioria dos parâmetros que pregam tanto a Lei de Acesso à Informação, a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, as características propostas por Guimarães (2004), os conteúdos que tratam da indexação e resumos, pecando apenas no quesito de acessibilidade da busca da informação no site da Sege/UFPA.

Um aspecto que se pode levar em consideração ao fato das resoluções do Conselho Universitário ter cumprido com proximidade a excelência nos quesitos apresentados, dá-se a circunstância de que uma profissional da área da Biblioteconomia está por trás de seu controle e disponibilização aos usuários. O que demonstra o quanto é necessária a presença de um profissional especializado na área para manejar com esse preciosismo de informação.

Algo que se pode melhorar, em relação às buscas informacionais, reside no modo como as resoluções estão armazenadas na base de dados da Sege/UFPA, pois no item acessibilidade que o Conselho Universitário foi exceção, já que não tem como haver uma busca objetiva e filtrada para a recuperação dos dados. Isso ocorre pelo simples fato, do site

não disponibilizar uma simples barra de pesquisa para localizar o documento com o assunto desejado.

Os documentos jurídicos têm a finalidade de defender os direitos e deveres dos cidadãos, logo esses devem conter princípios básicos para nortearem o significado e o contexto do que eles querem repassar. No caso desta pesquisa foi essencial entender o funcionamento dos atos normativos que regem a Universidade Federal do Pará, tanto no sentido de elaboração e transparência quanto para o que representa na vida da sociedade acadêmica.

Diante disso, a pesquisa desenvolvida cumpriu com o que pretendia abordar em seus objetivos, compreendeu com a problemática apresentada a importância de cada critério técnico e jurídico para a formação de um documento normativo acessível e inteligível e assim, justificou do porque a preocupação com essas informações que movem a vida de um contingente social tão grande que é o da Universidade Federal do Pará.

REFERÊNCIAS

ABREU, Anna Maria Freire Cunha; SANDOVAL, Elza Marina da Silva. **Metodologia de ordenação do acervo jurídico**. São Paulo: Publishop, 1991.

ANDRETA, Cássio Adriano. Legislação como assunto: uma proposta de extensão para a Classificação Decimal do Direito. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 79-124.

AROUCK, Osmar. Avaliação de sistemas de informação: revisão da literatura. **Transinformação**. Campinas, v.13, n.1, p.7-21, jan./jun. 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028: informação e documentação: resumo: apresentação**. Rio de Janeiro, 2003.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica: introdução à análise e indexação dos atos legais**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Fontes de informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 201-225.

_____. O uso de elementos argumentativos na pesquisa de informação jurisprudencial. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v.1, n.1, p. 4-13, 2014.

BRAGA, João Alberto de Oliveira. Aspectos relevantes para a seleção de metodologia adotada a pesquisa social em Ciência da Informação. In: MUELLER, Suzana P. M. **Métodos para a pesquisa em ciência da informação**. Brasília: Thesaurus, 2007, 192 p., p. 17-38.

BRADFORD, S.C. **Documentação**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1952.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.html>. Acesso em 2 nov. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm>. Acesso em 15 out. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. **Modelos para a elaboração de Decretos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dicas/Dicas.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **O que é Legislação?** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html>. 2007>. Acesso em: 13 dez. 2016.

CALAZANS, Angélica Toffano Seidel. Qualidade da informação: conceitos e aplicações. **Transinformação**, Campinas, p. 29-45, 2008. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/539/519>>. Acesso em: 2 fev. 2017.

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Como redigir ementas**. São Paulo: Saraiva, 1994.

CHAUMIER, Jacques. Indexação: conceito, etapas e instrumentos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 21, n. 1/2, p. 63-79, 1988. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/brapci/v/a/11407>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

DAVENPORT, Thomas; PRUSAK, Laurence. **Conhecimento empresarial: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

DEL VECCHIO, G. Le problème des sources du droit positif. **Annuaire de l'Institut International de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique**. Paris: Sirey, 1934.

_____. **Lições de filosofia do Direito**. Tradução de Cabral de Moncada. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

_____. Igualdade e desigualdade perante a justiça. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 61, n. 1, 1966. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66495>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

DIAS, Maria Matilde Kronka; PIRES, Daniela. **Fontes de Informação: um manual para cursos de graduação em Biblioteconomia e Ciência da Informação**. São Carlos: EdUFSCar, 2005. 105 p. (Série Apontamentos).

DICKERSON, Reed. **A arte de redigir leis**. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

DOTTA ORTEGA, Cristina. Relações históricas entre a Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação. **DataGramaZero**, v. 5, n. 5, abr. 2004. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/index.php/article/view/0000002048/e908b9a74b0fb8f5aff3bd1881eec6b2>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos (Coord). **Novo dicionário Aurélio: versão 6.0**. 4. ed. Curitiba: Positivo, c2009. 1 CD-ROM.

FERREIRA, S. M. S. P. Novos paradigmas e novos usuários de informação. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 1-10, 1995. Disponível em: <<http://bogliolo.eci.ufmg.br/downloads/FERREIRA%20Novos%20paradigmas.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2014.

FOSKETT, A. C. **A abordagem temática da informação**. São Paulo: Polígono, 1973.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. A Análise do discurso: conceitos e aplicações. **Faculdade de Ciências e Letras – UNESP**. São Paulo, 39: 13-21, 1995. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3967/3642>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

GROGAN, Dennis. **A prática do serviço de referência**. Brasília: Briquet de Lemos, 1995.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Formas da informação jurídica: uma contribuição para sua abordagem temática. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 26, n.2, p. 41-54, jan./jun.1993.

_____. Elaboração de ementas de atos normativos: elementos de análise documentária como subsídio teórico à técnica legislativa. . In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 9-32.

_____. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal; Centro de Estudos judiciais, 2004. (Série Monografias do CEJ). Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/monografia09.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves; SANTOS, João Carlos Gardini .A ementa jurisprudencial como resumo informativo em um domínio especializado: aspectos estruturais /**Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends**, v. 10, n. 1, p. 32-43, 2016.

GUINCHAT, C.; MENOUE, M. **Introdução geral às ciências e técnicas da informação e documentação**. Brasília: IBICT, 1994. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/handle/1/1007>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do Direito**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1984.

_____. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e ensino presencial e a distância**. 9. ed. Campinas, SP: Papirus, 2003.

KENT, Allen. **Manual da recuperação mecânica da informação**. São Paulo: Polígono, 1972.

KOBASHI, Nair Yumiko. Resumos documentários: uma proposta metodológica. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 21, n.2, p. 201-210, jul./dez. 1997.

LANCASTER, F. W. **Indexação e resumos: teoria e prática**. 2. Ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2004.

_____. O Currículo de ciência da informação. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 17, n. 1, p. 1-20, 1989. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/v/2587>>. Acesso em: 29 julho 2016.

LE COADIC, Yves-François. **A Ciência da informação**. 2 ed. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2004.

LESSARD-HÉBERT, M.; GOYETTE, G.; BOUTIN, G. **Investigação qualitativa: fundamentos e práticas**. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

LISBOA, Paulo Senise. **Epistemologia Jurídica: em busca da origem do Direito e seu objeto. O Direito do Trabalho, epistemológico por excelência**. Disponível em: <<http://www.advocaciaseniselisboa.com.br/artigos/05.pdf>>. Acesso em: 11. dez.2016.

MACHADO, Reginaldo de Carvalho. Ementa jurisprudencial: constituição e particularidades. **Jurisprudência Mineira**, Belo Horizonte, v. 62, n. 196, p. 19-48, jan./mar. 2011. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/conhecimento-juridico/artigos-juridicos/detalhe-110.htm>>. Acesso em: 12. Dez. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7 ed. rev. amp. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo-Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 233-244, jan./jun., 2011. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381/381>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, v.9, n. 2, p.191-211, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v9n2/04>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

_____. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Mergulhos Discursivos: análise textual qualitativa entendida como processo integrado de aprender, comunicar e interferir em discursos**. [mimeo], 2005.

MORAES, Roque; GALIAZZI; Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**. Injui, RS: Unijuí, 2007.

NASCIMENTO, L. M. B. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice (org) **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004.

OLABUENAGA, J.I. R.; ISPIZUA, M.A. **La descodificacion de la vida cotidiana: metodos de investigacion cualitativa**. Bilbao, Universidad de deusto, 1989.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2009.

PERILLO, Amanda Cavalcante. **Fontes de informação jurídica**: avaliação do portal da câmara dos deputados. Goiânia: 2012. (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

REZENDE, A. P. de. Pesquisa jurídica em fonte eletrônicas. In: PASSOS, E. (Org.). **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 173-188.

RICHARDSON, R. J.; PERES, J. A. de S. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

ROBIN, R. **História e linguística**. São Paulo: Cultrix, 1977.

RODRIGUES, Maria José. **Prática de indexação na impressa**: o arquivo e o centro de documentação do Grupo Controliveste. 2013. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação e Documentação) – Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2013.

SCARTON, Gilberto; SMITH, Marisa M. **Manual de redação**. Porto Alegre: PUCRS, FALE/GWEB/PROGRAD, [2002]. Disponível em: < <http://www.pucrs.br/manualred> >. Acesso em: 11 mar. 2017.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Leitura documentária das fontes de informação jurídica**. 2008. 221 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SILVA, Andréia Gonçalves; ROLIM, Maria Lúcia de Borba. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. **CRB-8 Digital**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 27-33, set. 2009. Disponível em: <<http://revista.crb8.org.br>>. Acesso em: 07 jan. 2017

SILVA, Armando Malheiro da. et al. **Arquivística**: teoria e prática de uma Ciência da Informação. Porto: Afrontamento, 1999.

SILVA, Edson Rosa Gomes et al. Representation of legal knowledge through ontologies: exercise in electronic government. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (CONTECSI), 2009, São Paulo. **Anais ...** São Paulo: USP, 2009. p. 285-285.

SIQUEIRA, Jéssica Câmara. Biblioteconomia, documentação e ciência da informação: história, sociedade, tecnologia e pós-modernidade. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v.15, n. 3, p. 52-66, set./dez. 2010.

SOUZA, Soraya Maria Bitar de Lima, Coordenadora da Secretaria Geral Secretaria Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA (SEGE/UFPA). **Informações verbais**. Belém, 2016.

TORRES, Simone de Souza. **A caracterização do documento jurídico para a organização da informação**. 2013. 180f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Informação) – Escola de Ciências da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Secretaria Geral dos Conselhos Deliberativos. **Competências**. 2016a. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/sege/>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Resolução nº 737, de 06 de agosto de 2015**. Aprova o Relatório Anual de Gestão – 2014 da FADESP e renova o seu credenciamento como Fundação de Apoio da UFPA. 2016b. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/resolucao_consun.html>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Resolução nº 730, de 17 de dezembro de 2014**. Aprova o Regimento Interno do Campus Universitário de Ananindeua. 2016b. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/resolucao_consun.html>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Resolução nº 731, de 17 de dezembro de 2014**. Aprova o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal do Pará. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/resolucao_consun.html>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Resolução nº 741, de 27 de janeiro de 2016**. Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, de interesse do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/resolucao_consun.html>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Resolução nº 721, de 20 de setembro de 2013**. Cria a Comissão “César Leite” de Memória e Verdade da Universidade Federal do Pará. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/resolucao_consun.html>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Resolução nº 720, de 20 de setembro de 2013**. Cria a Comissão de Ética da Universidade Federal do Pará (CEUFPA) e aprova o seu Regimento Interno. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/resolucao_consun.html>. Acesso em: 30 out. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Pró-Reitoria de Planejamento. **UFPA em números: 2015**. 2016c. Disponível em: <<http://www.ufpanumeros.ufpa.br/>>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Organograma da UFPA**. 2016d. Disponível em: <http://www.proplan.ufpa.br/doc/Organogramas_UFPA_2016.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2016.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2011-2015**. Belém: UFPA-PROPLAN/EDUFPA, 2011.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Inteligência competitiva em organizações: dado, informação e conhecimento. **DataGramZero – Revista de Ciência da Informação**, v. 3, n. 4, ago. 2002. Disponível em: < http://www.dgz.org.br/ago02/Art_02.htm >. Acesso em: 14 fev. 2017.